

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 276

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 13 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 801—DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Concede ao Dr. Francisco de Paula Castro permissão para explorar herva matte no estado do Paraná

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o Dr. Francisco de Paula Castro, resolveu conceder-lhe permissão para explorar herva-matte em terrenos situados ás margens dos rios Paraná e Pequery, no estado do Paraná, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 4 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 801 DESTA DATA

I

E' concedida ao Dr. Francisco de Paula Castro, resalvando-se os direitos de terceiros, permissão para, por espaço de vinte annos, explorar herva matte nos terrenos devolutos do estado do Paraná que se acharem comprehendidos na area abaixo indicada:

« Da fôz do Piquiry pelo Paraná acima até a serra dos Dou-
rados, e por esta até ás cabeceiras do dito Piquiry, e por este até a sua fôz ».

II

Fica entendido que a presente concessão se realisará sem dano do desenvolvimento da colonia militar que está sendo fundada na fôz do rio Iguassú, a qual poderá estender-se pela area que melhor convier; bem assim que em caso nenhum poderá o concessionario estorvar a criação de colonias e nucleos que hajam de ser fundados pelo Governo Federal ou do estado do Paraná no territorio a que se refere a presente concessão.

III

O concessionario só poderá utilizar-se dos terrenos devolutos comprehendidos na área da clausula I para o fim de colher herva matte, não podendo derrubar as mattas, nem cortar madeiras, excepto as que foram necessarias para construção de casas para si e seus trabalhadores dentro da zona concedida. Fica-lhe, outrossim, expressamente vedado o commercio das madeiras de lei.

IV

Apresentará annualmente ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do governador do estado, um relatório circumstanciado do desenvolvimento que tiver dado á sua industria, da quantidade e qualidade da herva preparada e exportada, do numero de braços empregados, do processo da fabricação e dos logares em que effectou a colheita, não podendo esta ser repetida no mesmo herval sinão com intervalo de quatro annos, e declarando-se os logares onde no anno seguinte houver ella de ser feita.

V

O concessionario será obrigado a remetter para o Museu Nacional, convenientemente acondicionados, todos os specimens vegetaes, animaes e mineraes, fosseis ou não; bem assim os artefactos indigenas antigos ou modernos, esqueletos, ossos dispersos e quaesquer outros objectos pertencentes ás raças aborigenes que encontrar e lhe parecer uteis á sciencia, procedendo em tudo de accordo com o director daquella repartição.

VI

O concessionario não poderá, directa ou indirectamente, impedir a colheita de herva matte pelos moradores do territorio de que trata a presente concessão, que, nos terrenos comprehendidos nesta, já exerceram semelhante industria e della tirarem exclusivamente os meios de subsistencia.

VII

O concessionario só poderá exportar herva matte pelas estações fiscaes.

VIII

E' livre ao concessionario representar-se por si, por firma social ou por companhia que organizar, devendo, porém, registrar na secretaria do mesmo estado, sem prejuizo de outras disposições legais, o teor do contracto que celebrar com terceiro, ou os estatutos da referida companhia, e ficando esta sujeita ás prescripções da legislação vigente.

IX

Fica tambem obrigado a entrar annualmente para os cofres publicos com a quantia de 1:000\$, paga dentro dos 30 dias seguintes ao anno decorrido, remettendo certidão de semelhante pagamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

X

Esta concessão é intransferivel nos termos do decreto n. 376 de 5 de maio do corrente anno.

XI

O concessionario, ou a empresa que organizar, fica sujeito á multa de 500\$ pela infracção de qualquer das clausulas desta concessão, pagando o dobro na reincidencia, e, si reincidir pela segunda vez na mesma pena, o governo poderá elevar ao triplo ou quadruplo o valor das multas, segundo a gravidade da infracção e o numero de vezes de reincidencias, ouvindo o concessionario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 815—DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro do Norte a transferir o ramal da Tijuca á Companhia Estrada de Ferro da Tijuca.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados-Unidos do Brazil constituido pelo exercito e armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia da Estrada de Ferro do Norte, concessionaria, do ramal da Tijuca a que se referem os decretos ns. 9550, 9620, 9731 e 706 de 23 de janeiro e 31 de julho de 1886, 25 de fevereiro de 1887 e 30 de agosto ultimo, resolve autorizar a mesma Companhia a transferir á Estrada de Ferro da Tijuca a concessão do mencionado ramal, ficando esta subrogada nos direitos e obrigações constantes dos mencionados decretos e outros actos relativas á referida concessão.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 4 de outubro de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 817—DE 4 DE OUTUBRO DE 1890.

Concede a Heitor Bastos Cordeiro e outros autorisação para reformarem os estatutos da Companhia Conperativa dos Comestiveis

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorioconstituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Heitor Basto Cordeiro, Dr. Eugenio A. Poncy, D. Levy, Alberto Carneiro de Mendonça, André Tramu, Emilio de Saint Denis, E. Alaphillippe, J. Mittely e Carlos Castellões, incorporadores da Companhia Cooperativa de Comestiveis, resolve conceder-lhes autorisação para reformarem os estatutos da mesma companhia, de accordo com as alterações que com este baixam.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 4 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 817 DESTA DATA

Art. 2.º

Fica redigido do seguinte modo:

A companhia tem por fim estabelecer nesta capital uma grande casa commercial para venda de generos em secos e molhados nos moldes da Maison Potin de Paris.

Art. 4.º

Fica tambem redigido do seguinte modo:

O seu capital será de 1.000.000\$ dividido em 10.000 acções de 100\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.

DECRETO N. 831—DE 10 DE OUTUBRO DE 1890

Concede permissão a Antonio Alves de Oliveira Castro e outras, para explorar ouro, cobre e outros mineraes no estado da Bahia

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Antonio Alves de Oliveira Castro, Antonio Mathias de Souza Barreto e Felix de Souza Barreto resolve conceder-lhes permissão para explorarem ouro, cobre e outros mineraes no municipio do Tucano, estado da Bahia, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Pblcas, que assim a faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 10 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 831 DESTA DATA

I

Fica concedido a Antonio Alves de Oliveira Castro, Antonio Mathias de Souza Barreto e Felix de Souza Barreto o prazo de um anno, contado desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ouro, cobre e outros mineraes no municipio do Tucano, estado da Bahia.

II

Dentro do referido prazo os concessionarios deverão apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declararão em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

Os concessionarios serão obrigados a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cvas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel, nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1890. — Francisco Glicerio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 3 de outubro de 1890

Accusou-se o recebimento dos avisos do Ministerio das Relações Exteriores de 25 e 26 do mez findo, acompanhados, o primeiro do numero extraordinario da *Gaceta do Panamá*, em que foi publicado um decreto do governador daquelle departamento da Colombia sobre as providencias que devem ser observadas para impedir a invasão do cholera-morbus, e o segundo, de dous impressos remettidos pelo consul geral do Brazil em Liverpool o que contem as ordens e instrucções do *Local Government Board*, de Londres, concernentes ao mesmo assumpto.—Remetteram-se as ditas publicações ao inspector geral interino de saude dos portos.

— Declarou-se :

Ao governador do estado de S. Paulo que o Ministerio do Interior ficou sciente de que, tendo apparecido diversos casos de variola entre os imigrantes entrados ultimamente em Santos, procedentes do Rio da Prata, autorizou o mesmo governador o estabelecimento de um lazareto para nelle serem recolhidos e tratados os que fossem acommettidos da referida enfermidade; bem assim de que, para o serviço do dito lazareto, instalado no dia 9, foi admittido o necessario pessoal;

Ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados que, á vista do disposto no art. 30 do regulamento annexo ao decreto n. 503, de 21 de junho do corrente anno, compete ao Ministerio do Interior resolver sobre os pedidos que, para admissão gratuita de enfermos no Hospicio Nacional de Alienados, fizer o provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

— Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, por tratar de assumpto da competencia do mesmo ministerio, cópia do officio do presidente da Academia Nacional de Medicina, relativo não só á creação de uma escola superior

de pharmacia, mas tambem á conservação da cadeira de pharmacologia e arte de formular das faculdades de medicina.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda e expedição de ordem para que se paguem :

As subvenções que competem a Aleixo Gary & Comp. pela execução do serviço de limpeza da cidade e das praias e de remoção e incineração do lixo durante o mez de setembro ultimo;

As dividas de exercicios findos, na importancia de 100\$322, de que são credores os padres Caetano Donato Corrêa e João Faundo Martins Chaves, provenientes de congruas que, na qualidade de vigarios encomendados das parochias da Cachoeira do Brumado e de S. João do Matipó do estado de Minas Geraes, deixaram de receber no exercicio de 1889.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado para o fazer constar á thesouraria de fazenda em solução do officio n. 67, de 16 de setembro ultimo

Requerimento despachado

Joseph Mayer.—Não pôde ser attendido. Deu-se conhecimento ao governador do estado do Piahy, para o fazer constar ao interessado.

Dia 4

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª seção.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.

Em officio de 26 do mez passado, communica-me que, tendo sido creadas por leis provinciales diversas freguezias neste estado, ainda não foram installadas por não se haver procedido á eleição dos respectivos juizes de paz; e porque, até que seja possivel realizar-se essa eleição, não só ficarão aquellas localidades privadas dos seus juizes populares, mas tambem terá fundado o mandato dos actuaes, cujo quadriennio termina a 7 de janeiro futuro, suggeris a conveniencia de tomar o governo alguma medida concernente a este assumpto.

Sem dissimular a importancia da communicação, cumpre declarar-vos que, sendo preferivel a uma eleição pelo antigo processo eleitoral que continuem a servir os juizes dos districtos de que faziam parte os territorios

desmembrados, e, não devendo o governo, nas proximidades da reunião do Congresso, legislar sobre materia eleitoral, convem aguardar a reunião daquelle assemblea, á qual será opportunamente presente o vosso officio e que resolverá como entender em sua sabedoria.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.—Sr. governador do estado de S. Paulo

— Accusou-se o recebimento do officio do governador do estado do Amazonas, de 9 de agosto ultimo, ao qual acompanhou cópia do relatório apresentado pelo inspector geral das colonias de retirantes estabelecidas naquelle estado e correspondentes aos mezes de fevereiro a julho proximo findo.

— Autorizou-se o inspector geral interino de saude dos portos a alugar um rebocador, que possa sahir barra a fóra, afim de fazer, por parte da fortaleza de Santa Cruz, o serviço de intimação ás embarcações procedentes dos portos considerados infeccionados ou suspeitos de cholera-morbus.

— Declarou-se :

Ao governador do estado da Parahyba, para o fazer constar á thesouraria de fazenda, em resposta ao officio n. 29 de 19 de setembro, que fica approvedo o credito de 15.000\$, que abriu, autorizado por telegramma de 13 do dito mez, afim de occorrer ás despezas com o tratamento de indigentes acommettidos de variola e recolhidos ao hospital da Cruz do Peixe;

Ao do estado da Bahia, em solução do officio n. 70, de 19 do mesmo mez, que fica concedido o de 263\$333, que solicitou, para pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. Antonio Augusto de Figueiredo Pitta, por ter exercido interinamente, de 12 de junho a 31 de agosto ultimos, o lugar de ajudante do inspector de hygiene.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Prorogou-se por mais 30 dias, com ordenado, a licença concedida, em 6 de junho ultimo, ao Dr. Eduardo Gordilho Costa, inspector de hygiene do estado da Bahia.—Remetteu-se a portaria ao governador.

—Remetteu-se ao governador do estado da Bahia, para ser registrado na conformidade do disposto no art. 64, ultima parte, do regulamento annexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, ao qual se refere o de n. 80 do mesmo regulamento, cópia do termo de obito de Antonio Monteiro, fallecido a bordo do vapor nacional *Faria Lemos*, em viagem daquelle estado para esta capital, e que residia na cidade de Caravellas.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

• Para que se indemnice ao Dr. Symphronio Olympio Alves Coelho o que despendeu, em setembro findo, com a remoção do lixo da ilha das Cobras.

Para que se pague:

As folhas relativas ao dito mez, na importância.

De 760\$821, das gratificações vencidas pelo pessoal empregado no serviço extraordinario da expedição de impressos destinados ao proximo recenseamento geral da população da Republica:

De 680\$, das diarias da tripulação da lancha a vapor empregada no serviço de condução de variolosos para o Hospital de Santa Barbara.

De 225\$, dos salarios vencidos pelos serventes da Directoria Geral de Estatística;

De 600\$, dos vencimentos do pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião.

Na Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia as dividas de exercicios findos: de 89\$ ao pharmaceutico Antonio Barreto de Menezes, por medicamentos fornecidos à Inspectoria de Hygiene e 76\$ ao Dr. Cyrillo Victorino dos Santos, importância despendida com o seu transporte quando encarregado do tratamento de indigentes no termo do Carrapato.—Communicou-se ao governador, para o fazer constar à thesouraria de fazenda, em solução dos officios ns. 46 e 47 de 13 e 17 de setembro ultimo.

—Solicitaram-se do Ministerio da Agricultura as ordens necessarias, afim de que, no caso de poder a Inspeção Geral das Obras Publicas incumbir-se do serviço de lavagem dos esgotos das aguas pluvias, em breve prazo comece o mesmo serviço.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça, por tratar-se de assumpto da sua competencia, o officio em que o 2º juiz de paz da Ponte Nova consulta como deve proceder relativamente ao escrivão do juizo, que, demittido por elle, quando em exercicio, acaba de ser reintegrado pelo 1º juiz de paz, que assumiu o cargo.

Requerimento despachado

D. Adelia Carolina de Oliveira Ennes Bandeira.—Compareça na 3ª secção do secretaria de Estado.

Dia 6

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1890.

A vista de informação do respectivo delegado na freguezia da Gavea, representou o Inspector Geral de Hygiene em officio de 8 de agosto findo no sentido de proceder-se à limpeza e aos melhoramentos de que carece a estalagem n. 45 da rua do Jardim Botânico, pertencente à Fazenda Nacional, segundo constava ao mesmo delegado.

Tendo o Ministerio da Fazenda, ao qual me dirigi, declarado em aviso de 27 de setembro ultimo que, conforme requisitastes, foram postos à disposição do director do Jardim Botânico todos os terrenos fronteiros a este, para os fins convenientes vos dou conhecimento da alludida representação.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.—Ao Sr. Ministro e Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

—Accusou-se o recebimento do officio de 10 de setembro ultimo, com o qual o consul geral do Brazil em Montevideo remetteu ao Ministerio do Interior um impresso contendo

a *Ordenanza Municipal*, expedida pela directoria de saude publica daquelle capital, a respeito de substancias alimenticias, bebidas alcoolicas e vasilhas em que devem ser depositadas.—Remetteram-se ao inspector geral de hygiene o impresso e copia do officio.

—Communicou-se:

Ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, que, segundo declara o Ministerio da Agricultura, não poderão ser executadas, enquanto se não assentar a terceira linha do encanamento de 0m,84 para o reservatorio do Pedregulho, as obras necessarias para o supprimento de agua às colonias — Conde de Mesquita e S. Bento, na ilha do Governador;

Ao director do *Diario Official*, para os fins convenientes, que, por officio de 18 de setembro ultimo, o conselho de Intendencia Municipal do Carmo da Bagagem, no estado de Minas Geraes, declarando não ter ainda recebido o *Diario Official*, pede, a exemplo do que se pratica com os demais conselhos de Intendencia, ser contemplado na respectiva distribuição.

Declarou-se:

Ao governador do estado de Santa Catharina, em resposta ao officio n. 35 de 27 de setembro ultimo, que é approvedo o credito de 2:000\$, que abriu, autorizado por telegramma de 26, para as despesas com o tratamento de indigentes acommettidos de febre pernicioso no municipio de S. Miguel;

Ao do estado de Matto Grosso, em solução do officio n. 14 de 8 do mesmo mez, que fica approvedo o de 10:000\$, aberto sob sua responsabilidade, para occorrer às despesas não só com o tratamento de indigentes acommettidos de variola, que está grassando na foz do rio Apa, mas tambem com os medidas adoptadas, afim de prevenir a propagação da epidemia pelo interior do estado.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda;

Ao director da Directoria Geral de Estatística que, à vista do que requisita o director da secretaria da Camara dos Deputados, deve voltar a ter exercicio na mesma secretaria o correio Sebastião José dos Santos Andrade, que se acha servindo naquella repartição, em virtude do aviso de 2 de agosto ultimo.—Communicou-se ao director da secretaria da Camara dos Deputados.

—Recommendeu-se ao engenheiro Francisco Joaquim Bithencourt da Silva providencie afim de que se proceda, com urgencia, às obras de que carece a casa onde reside, na Ilha da Sapucaia, o administrador do serviço de incineração.

—Lançado do lixo:

—Remetteram-se:

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, os decretos de 3 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados o bacharel Antonio Augusto Pereira Lima, o tenente-coronel bacharel Joaquim Mariano Alvares de Castro e o Barão de Massambará para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º vice-governadores do mesmo estado.

Ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, por tratar de assumpto que interessa àquelle ministerio, cópia do aviso de 30 de setembro ultimo, em que o da justiça communica ter cessado desde o dia 1 do dito mez o serviço que incumbira ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Antonio Coelho Rodrigues, o qual no mesmo dia começou o trabalho de organização do projecto do codigo civil brasileiro.

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para que se sirva providenciar copia do officio de 23 de setembro ultimo, em que o governador do estado de Santa Catharina requisita copia dos trabalhos feitos pelos engenheiros Vasconcellos e Jacques Ourique sobre a questão de limites entre aquelle estado e o do Paraná.—Deu-se conhecimento ao Governador do do estado de Santa Catharina.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que seja indemnidado o porteiro da Secretaria do Estado da quantia de 316\$730,

importancia das despesas de prompto pagamento por elle feitas durante mez de setembro ultimo;

Para que se pague os vencimentos, relativos ao mesmo mez, do pessoal administrativo e subalterno do hospital de Santa Barbara e dos empregados da Estação Central de desinfectorios filiaes.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra que providencie no sentido de ser elevada a 20 praças a guarda da Quinta da Boa Vista, conforme requisitou o respectivo superintendente.

—Remetteu-se ao director da secretaria da Camara dos Deputados, para que opportunamente seja presente ao poder verificador, cópia do officio dirigido ao governador do estado do S. Paulo pelos presidentes e membros das mesas eleitoraes do municipio de Batataes, expondo os motivos por que não puderam realizarem-se as eleições para o Congresso Nacional em nenhuma das secções do mesmo municipio.

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 23 de setembro de 1890

Ao Sr. Dr. presidente do Conselho de Intendencia Municipal, pedindo concerto e nivelamento de calçamento entre as ruas da Imperatriz e Senador Pompeu.

Ao Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas, communicando que, achando-se em deploravel estado a valla que margeia a chácara do hospital dos tuberculosos de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, pede que ella seja quanto antes calçada e concertada.

Ao mesmo, pedindo a limpeza da valla que atravessa os fundos das casas da rua Duque de Saxe.

Ao Sr. presidente da Companhia do Jardim Botânico, pedindo providencias no sentido de poder transitar nos carros dessa companhia, levando consigo uma pequena caixa contendo os desinfectantes e accessorios para o serviço de desinfecções, os funcionarios encarregados desse serviço.

Ao Sr. presidente da companhia de S. Christovão, nesse mesmo sentido.

Ao Sr. presidente da companhia de Villa Isabel, no mesmo sentido.

Ao Sr. presidente da companhia de Carris Urbanos, no mesmo sentido.

Ao Sr. presidente da companhia Plano Inclinado de Santa Thereza, no mesmo sentido.

Requerimentos

Balbino da Silva Ramos, pedindo para abrir pharmacia na villa de Santa Branca, municipio de Jacarehy, estado de S. Paulo.—Ao Sr.

Dr. secretario para fazer cumprir a letra n.º art. 68 do regulamento.

Dia 24

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da intendencia municipal, pedindo se digno providenciar no sentido de ser embargada a construção de um muro que o Dr. Santos Marques está levantando em seus terrenos situados em Cascadura, do que resulta a obstrução de um conductor de tubo de ferro que conduz as aguas de um para outro lado da estrada geral de Santa Cruz.

Ao Sr. conselheiro Dr. director do serviço sanitario do hospital da Misericordia, que, tendo chegado ao conhecimento desta inspector, pelas analyses a que mandou proceder, que o preparado pharmaceutico denominado Agua Inglesa Monteiro da Silva, para cuja venda requereu licença como inventor o Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, nenhuma substancia nociva contem, e assegurando o inventor ser de grande vantagem o seu emprego nas dyspepsias gastro-intestinaes, principalmente atonicas, nas diarrhéas e henterias e outras molestias dependentes desta função como amargo energico, solicite autorisar ahi sua experimentação, dando conta dos resultados a esta inspector, afim de poder licenciar ou não o referido preparado.

Ao Sr. Dr. presidente do Conselho da Intendencia Municipal, communicando que, em publicação feita no *Pauz* de hoje, os moradores da rua de S. José reclamam contra uma casa

terra de porta e janella, onde mata-se diuturnamente grande numero de porcos e carneiros, que são depois distribuidos por diferentes açougues; levando esse facto ao conhecimento dessa intendencia, pede providencias.

Requerimentos

José Cardoso Nabuco, pedindo prorrogação de prazo. — Sim, como requer; dê-se conhecimento ao delegado.

Offícios—Ao director do archivo publico, restituindo o relatório da inovação de Rodolpho Fechner, sobre o processo para a conservação do leite.

Idem restituindo o relatório do *Anti-beriberico indígena*, invenção do Dr. Gastão de Aragão e Mello.

Requerimentos

Berla & Comp. pedindo licença para reembarcarem 25 quartolas de vinho marca B.C. — Sim, como requerem.

João Roberto Lahman pedindo para transferir sua pharmacia da villa de S. Francisco de Assis para a de S. Luiz, ambas no estado do Rio Grande do Sul. — Passe-se a licença.

Maurice Barr pedindo analyse para os seus pós dentifricios. — Apresente as amostras.

DIA 26

Requerimentos

Afonso Durand pedindo licença para exportar a venda o seu preparado extracto fluido de Jambassu e folhas infallíveis. — O preparado do peticionario (remedio novo), não está confeccionado de modo a prestar-se à boa conservação do producto, pelo que só poderá ser approvado si houver modificação no *modus facienti*. Accresce que a denominação do extracto fluido não lhe pôde ser applicado.

Henrique Guilherme Fernando Halfeld, fazendo igual pedido para o seu novo preparado Elixir de S. Caetano. — Ao pharmaceutico C. Rangel para dar parecer.

João Maria Gonzaga da Lacerda fazendo igual pedido para dous preparados de sua formula. — Apresente as amostras após as modificações feitas nas formulas e o *modus facienti* de estar assim modificado.

Mauricio Baor fazendo igual pedido para um dentifricio de sua invenção. — Siga a amostra para o laboratorio nacional das analyses, afim de ser analysada.

Ernesto Henrique Biloter pedindo para mudar a sua pharmacia para a freguezia da Fartura, municipio do Rio Verde, estado do S. Paulo. — Passe-se a licença.

DIA 27

Requerimentos

Antonio Acacio Martius da Costa pedindo para estabelecer-se com pharmacia na parochia do Santissimo Sacramento do Dyonisio, estado de Minas Geraes. — Passe-se a licença.

Joaquim Edmundo da Silva fazendo igual pedido para o arraial de Trahyras, termo e cidade de Curvello, comarca da Paraopeba, tambem daquelle estado. — O mesmo despacho.

Afonso Durando, pedindo licença para preparado. — Apresente a modificação da formula do xarope de Jambassu, afim de verificar si preenche as condições de boa conservação indispensaveis.

Alphonso Crestino, fazendo igual pedido. — Apresente a forma detalhada e o *modus facienti* do producto, visto não ter a analyse revelando a presença da substancia que diz fazer parte da formula.

Alfredo Joaquim de Oliveira fazendo igual pedido. — Ao Sr. Dr. director do laboratorio das analyses, afim de que se digne de mandar proceder à analyse e informar do resultado.

Luiz Ferreira de Souza pedindo visita para a sua pharmacia, que abriu à rua Sete de Setembro n. 16. — Informe o Sr. pharmaceutico C. Rangel das condições da pharmacia.

Berla & Comp. pedindo certidão da analyse do vinho marca B.C, vindo de Bordeaux no vapor *Equateur*. — A certidão requerida importa conhecer do resultado da analyse o que

obriga ao respectivo pagamento da taxa; pelo que deve o peticionario provar ter pago essa analyse para ser-lhe dada a certidão que pede.

Manoel Antonio da Conceição e Eloy Acherico de Queiroz Peres, foguistas da estação central da desinfeção, pedindo para que seus vencimentos sejam equiparados aos foguistas dos arsenaes de guerra e marinha.

— Tire-se copia para ser enviada ao ministerio do interior, afim de que se digne de tomar na consideração que entenda merecer.

DIA 27

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, pedindo ordene aos fiscaes a extinção dos cães, pois nas freguezias do Engenho Novo tem apparecido alguns cães hydrophobos.

Ao mesmo, communicando constar-lhe que o açougueiro José Dutra de Macedo, estabelecido à praça Duque de Caxias n. 237, mandou matar vitellas para consumo, no morro da chacara da rua do Conselheiro Pereira da Silva.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o aterro do poço existente na estação de Sampaio, o que já serviu de deposito de materias feacas, antes da collocação das latrinas.

Ao Sr. Dr. inspector de hygieno de São Paulo, communicando ter-se concedido licença ao pratico Jeronymo de Almeida Silva para abrir pharmacia na villa de Barretos, comarca do Joboticabal.

DIA 30

Requerimentos

Afonso Christino, apresentando a amostra de seu especifico contra callos. — Explique o peticionario na forma do regulamento o modo de usar do remedio novo de sua invenção, e para que molestia se destina exclusivamente.

Luiz Francisco de Souza, pedindo licença para abrir uma pharmacia à rua Sete de Setembro n. 16.

Passou-se a licença.

Eustaquio Puga de Allemão Bandejas, pedindo para estabelecer-se com pharmacia na estação do Cruzeiro, estado de S. Paulo. — Ao Sr. Dr. secretario para fazer cumprir as determinações do art. 68 do regulamento.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 23 do setembro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para qua seja indemnizado o Ministerio dos Negocios do Interior da quantia de 253\$500, importancia da despesa feita nos mezes de setembro, novembro e dezembro do anno passado com o tratamento de praças do Regimento Policial, recolhidas ao Hospital de Santa Barbara.

Para que sejam habilitadas as thesourarias: Do estado do Paraná com a quantia de 40\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Francisco Itaciano Teixeira, nomeado juiz de direito da comarca de Tibagy. — Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

Do de Minas Geraes com a de 650\$, arbitrada como ajuda de custo ao juiz de direito João Baptista de Carvalho Drummond, removido da comarca de Montes Claros para a de Murialhe, ambas no mesmo estado. — Communicou-se ao respectivo governador.

Do de S. Paulo com a de 233\$ marcada como ajuda de custo ao bacharel João Evangelista Marcondes Varella, nomeado juiz de direito da comarca de Xiririca, no referido estado.

Do do Rio Grande do Sul com a de 501\$, arbitrada como ajuda de custo ao bacharel Antonio José de Moraes Junior, nomeado juiz substituto da comarca de S. Leopoldo. — Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

Do de Pernambuco com a de 100\$, para as despesas de primeiro estabelecimento do bacharel Pedro Francisco Corrêa de Oliveira nomeado juiz substituto da capital do mesmo estado. — Communicou-se ao respectivo governador.

Para que se paguem no Thesouro Nacional a ajuda de custo de 1:100\$, marcada ao juiz de direito Ignacio Teixeira da Cunha Lousada, nomeado desembargador da Relação de Goyaz;

A de 1:000\$, arbitrada ao bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira, nomeado juiz de direito da comarca do Tremedal, no estado de Minas Geraes;

Os vencimentos do juiz de direito ao desembargador nomeado para a Relação de Goyaz, Ignacio Teixeira da Cunha Lousada, durante o prazo de cinco mezes que lhe foi marcado para assumir o exercicio na referida relação.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de terem o conveniente destino, as cartas rogatorias expedidas pelo juiz de orphãos da capital do estado de Pernambuco às justicas de Portugal, a requerimento de Joaquim Felipe da Costa para citação de Vicente Ferreira da Costa e José Ferreira da Costa;

Para fim identico, a carta rogatoria expedida pelo juiz de orphãos da capital do estado do Rio Grande do Sul às justicas de Portugal, a requerimento de D. Deolinda Ferreira Damião, para avaliação de bens pertencentes ao seu finado marido Antonio Martins Damião;

Ao ministerio do Interior, para os fins convenientes, copia do officio n. 473 de 19 do corrente que a este ministerio dirigiu o Dr. chefe de policia desta capital, com referencia à concessão de passes gratuitos para os medicos da policia, a qual convenem ser estipulada em uma das clausulas do contracto celebrado entre a Intendencia Municipal e as companhias de carris-urbanos;

Ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital o processo instaurado contra o forriol do corpo de cavallaria do mesmo regimento, Pedro Moysés da Matta, afim de ser cumprido o accordo do Conselho Supremo Militar e de Justiça;

Ao governador do estado da Bahia o requerimento em que o 2º sargento do regimento policial desta capital, Francisco Xavier do Nascimento Flores, pede certidão do que constar a seu respeito, durante o tempo que serviu no corpo policial daquelle estado;

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, para ser instruido o informado, nos termos do decreto n. 2.566 de 28 de março de 1860 e dos avisos de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o recurso da graça do réo Cleto Pereira de Moraes.

Ao governador do estado de Minas Geraes, para a devida execução, copia do decreto de 18 do corrente, pelo qual foi perdoada a Aleixo, ex-escravo, a pena de galés perpetuas imposta pelo jury do termo de Leopoldina, naquello estado, em 13 de janeiro de 1873.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para fim identico, copia do decreto de 19 do corrente, pelo qual foi perdoada a Jorge e Florentino a pena de galés perpetuas em que, por decreto de 10 de maio de 1876, foi commutada a de morte, imposta pelo jury da villa de S. João do Principe, naquello estado, em 18 de setembro de 1875, por crime de homicidio.

Ao governador do estado do Maranhão, para informar e dar parecer, a petição em que o amanuense da secretaria de policia do mesmo estado, Manoel Antonio Soares Brazil, pede aposentadoria, devendo o peticionario provar a sua incapacidade physica ou moral para continuar a exercer o cargo.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, por decreto de 5 do corrente, foi aposentado com o ordenado por inteiro, o desembargador da Relação da Fortaleza, Adelino Antonio de Lima Freire.

Ao governador do estado de Minas Geraes, que foi prorogado, por 45 dias, o prazo marcado ao juiz de direito João Baptista de Carvalho Drummond para assumir o respectivo exercicio na comarca de Murialhe.

Approvou-se o acto pelo qual o governador do estado de Minas Geraes concedeu 20 dias de licença provisoriamente e sem vencimen-

tos ao juiz de direito da comarca de Uberaba, bacharel Joaquim Ignacio Nogueira Penido.

— Recomendou-se:

Ao coronel commandante geral do regimento policial da Capital Federal, que mande dar baixa do serviço aos soldados Leonardo de Azevedo Corrêa, Paulo Anacleto Machado Freire, Agripino Galdino de Souza, Mamede José da Costa e Manoel Rodrigues de Lima, os dous primeiros por incapacidade physica e os ultimos apresentando substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

— Declarou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio n. 5448 de 31 de mez findo, que, não autorizando a lei geral remoção do juiz municipal, sinão a pedido, caso em que não lhe é devida ajuda de custo, conforme já ficou decidido por aviso de 5 do corrente, não podem correr por conta dos cofres federaes as despesas de transporte do bacharel José Zeferino da Cunha, removido do termo de Santa Victoria do Palmar para o de Jaguarão.

— Pela directoria geral:

Remetteu-se ao director da Casa de Correção, para informar, o requerimento em que Manoel Francisco Pereira, ou Manoel Russo, pede perdão do resto da pena de 12 annos de prisão com trabalho.

Dia 25

Remetteu-se ao juiz de direito do 10º districto criminal desta capital, para a devida execução, cópia do decreto pelo qual foi perdoada ao réo Thomé, ex-escravo, a pena de galés perpetuas.

Dia 23

Solicitou-se do Ministerio dos Negocios da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague no Thesouro Nacional:

— A quantia de 728\$, arbitrada em ajuda do custo ao bacharel José Alves Villela, nomeado juiz de direito da comarca de Bagagem, no estado de Minas Geraes.

Os vencimentos, a que tiver direito, á vista da respectiva guia, o desembargador Joaquim Barbosa Lima, removido, por decreto de 5 do corrente, da relação de S. Luiz para a da Fortaleza, durante o prazo de quatro mezes, que lhe foi marcado para assumir o exercicio na nova relação.

Para que cesse desde o dia 21 do corrente o abano dos seus vencimentos, que se fazia por conta deste ministerio, ao 1º escripturario da Caixa de Amortização Horacio Ramos Machado, visto ter deixado naquella data o exercicio da commissão inspectora da Casa de Correção desta capital, por haver sido removido para a recebedoria do Rio de Janeiro.

Para que aos empregados da Junta Commercial da Capital Federal sejam pagos os seus vencimentos, de accordo com a nova tabela annexa ao decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, publicada no *Diario Official* de 22 do corrente mez.

Para que sejam habilitadas as thesourarias de Fazenda:

Do estado de S. Paulo com a quantia de 168\$720, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz municipal e de orphãos do termo de Cajuri, bacharel José Silvestre Machado Junior. — Deu-se conhecimento ao respectivo governado.

Do estado de Pernambuco com a quantia de 712\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Eutropio Pereira de Faria, nomeado juiz municipal e de orphãos no termo da Victoria, no estado do Espirito Santo. — Deu-se conhecimento ao governador do estado de Pernambuco.

Do estado do Maranhão, com a quantia de 3:000\$, destinada á compra de moveis, resposteiros e outros objectos de decoração, de que carece o tribunal de relação do mesmo estado. — Deu-se conhecimento ao respectivo governador, para que faça constar ao presidente daquelle tribunal.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, para tomar na consideração que merozer, o requerimento em que José Torquato de Oliveira, preso na Casa de Correção, em cumprimento

de pena, pede que lhe sejam pagos vencimentos militares a que allega ter direito, como praça do 1º batalhão, addida á 2ª companhia de Invalidos da Patria.

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia o processo instaurado contra o soldado do regimento policial desta capital Valdevino José Francisco.

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, affirm de informar, o requerimento em que Eduardo Augusto Pinto de Abreu, capitão do 2º batalhão de infantaria da mesma guarda, pede reforma.

Ao juiz de direito do 8º districto criminal desta capital, para ser instruido e informado nos termos do decreto n. 2566 de 28 de março de 1860 e dos avisos de 23 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o recurso de graça interposto pelo réo Trajano José de Souza, condemnado pelo jury desta capital, em 19 de julho de 1883, a soffrer a pena de 8 annos de prisão com trabalho por crime de tentativa de homicidio.

Ao governador do estado do Maranhão, para informar, o telegramma do juiz de direito da comarca de Itapicuru-mirim, sobre o facto de ter sido nomeado adjuncto do promotor publico outro cidadão que não o proposto por elle, contra o que determina o § 7º do art. 1º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e aviso de 2 de julho de 1873, lembrando a conveniencia do serviço publico que levou o legislador a tornar dependente da proposta do juiz de direito aquella nomeação.

Ao governador do estado de S. Paulo, para a devida execução, copia do decreto de 22 do corrente pelo qual foi perdoado aos réos Marçal, Paulo e Zacarias, a pena de galés perpetuas.

Ao governador do estado de Minas Geraes, para o mesmo fim, cópia do decreto de igual data, pelo qual foi perdoado a Antonio, o resto da pena de 5 annos e 3 mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo, imposto pelo jury do termo de Sabará, no mesmo estado, em sessão de 21 de dezembro de 1888, por crime de ferimentos graves.

Ao governador do estado do Paraná, para fim identico, copia do decreto da mesma data pelo qual foi perdoado a Rodolpho Buesse o resto da pena de 7 annos de prisão imposta pelo jury do termo de Palmas, naquelle estado, em 5 de janeiro de 1889, por crime de homicidio.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta aos avisos ns. 29 de 18 da agosto ultimo e 31 de 4 do corrente, que não corre por conta do Ministerio da Justiça a despeza com os vencimentos do 1º escripturario do Thesouro, Miguel Benevides Seabra de Mello e do 1º dito da Recebedoria Carlos Eustaquio da Costa, encarregados do exame das contas do ex-caixa da Repartição Geral dos Telegraphos, Ricardo dos Santos.

Ao governador do Estado de Minas Geraes que, opportunamente, será tomada em consideração a proposta constante do officio n. 316 de 10 do corrente, para criação de juiz letrado nos termos de S. Domingos do Prata e Carmo do Fructal, a qual, só no futuro orçamento poderá ser attendida.

— Devolveram-se:

Ao Ministerio do Interior, devidamente informado, o requerimento em que pede pensão D. Maria Luiza Barreto Pedrosa, filha do coronel Antonio Pereira Barreto Pedrosa.

Ao governador do Estado de Pernambuco a carta rogatoria expedida ás justicas de França, pelo juiz de orphãos da capital do mesmo estado, a requerimento de Joaquim Felipe da Costa, para citação do commendador Joaquim Lopes Machado, a qual não pôde ser encaminhada ao seu destino por falta da competente traducção, como foi recommendado na circular n. 37 de 11 de junho de 1886.

Dia 27

Declarou-se ao chefe de policia da capital Federal que foi approvedo o contracto celebrado para a aquisição da lancha a vapor *Marietta*, destinada ao serviço da visita de policia do porto desta capital.

Dia 30

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria da Bahia com a quantia de 800\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Augusto José Teixeira de Freitas, nomeado juiz de direito da comarca de Capim Grosso. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

Para que se paguem:

Pela Thesouraria do estado do Pará, o credenado que competir, desde 1 de agosto em deante, ao juiz de direito em disponibilidade Joaquim Jonas Rezerra Montenegro.

No Thesouro Nacional:

Os vencimentos do juiz de direito da comarca de Paracatu, no estado de Minas Geraes, Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho;

A gratificação de 2:000\$ mensaes ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues, a começar de 1 do corrente, pelo trabalho da elaboração do projecto do codigo civil.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Agricultura, em resposta ao aviso n. 4 de 4 do corrente, cópia do officio em que o commandante geral do regimento policial informa sobre a reclamação da Companhia de Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro contra a edificação do hospital-barraca que o mesmo regimento está fazendo no morro de Santo Antonio.

Ao presidente da Relação da Capital Federal, para ser instruido e informado, nos termos legais, o recurso de graça do réo Agostinho Corrêa Tavares, condemnado a oito annos de prisão pelo jury desta capital.

Ao juiz dos casamentos do 1º districto desta capital, affirm de ter o conveniente andamento e oportuna devolução, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara da comarca de Lisboa, no reino de Portugal, a requerimento de Eduardo Veiga de Araujo, para citação de D. Isabel Boldorini Ferreira de Araujo, que se acha na Capital Federal, segundo communicou o governador do estado do Maranhão.

Ao governador do estado de S. Paulo:

Para a devida execução, cópia do decreto de 25 do corrente mez, pelo qual foi perdoada a Barbara a pena de prisão perpetua com serviço analogo ao seu sexo, imposta pelo jury do termo de S. Luiz, naquelle estado, em sessão de 22 de junho de 1880, por crime de homicidio.

Para fim identico, cópias dos decretos da mesma data, pelos quaes foram perdoadas a Victorino a pena de galés perpetuas em que foi commutada por decreto de 14 de novembro de 1885 a de morte, imposta pelo jury do termo de Belém do Descalvado, por crime de homicidio, e a Domingos Mendes Bastos a pena de dous mezes de prisão imposta pelo juiz de direito da comarca de Campinas, naquelle estado;

Ao governador do estado de Minas Geraes, para o mesmo fim, cópia do decreto de igual data, pelo qual foi perdoado a Manoel Dionisio da Silva o resto da pena de 14 annos de prisão, imposta pelo jury do termo do Rio Novo, naquelle estado, em sessão de 27 de julho de 1882, por crime de homicidio.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 20 de 20 de junho ultimo, que bem procedeu o Thesouro abnando ao Dr. João Pires Farinha a gratificação *pro-labore* que deixou de receber o ex-medico effectivo da Casa de Detenção, Dr. Miguel Archanjo da Silva, no mez de maio proximo findo, em que foi por aquelle sub-

tituido, na forma do art. 2º do decreto n. 201 de 11 de fevereiro do corrente anno, visto que aquelle abono está de accordo com o disposto no art. 3º § 1º do decreto n. 1935 de 14 de outubro de 1857, a que se refere o de n. 2531 de 18 de fevereiro de 1860.

—Declarou-se ao governador do estado de Pernambuco, em resposta ao officio n. 68 de 13 de fevereiro do corrente anno, que a remoção a pedido do juiz de direito Levino Vieira de Macedo Lima, da comarca de S. Bernardo das Russas, no Ceará, para a de Goyanna, naquelle estado, não dá direito à ajuda de custo, segundo o aviso n. 157 de 25 de abril de 1873.

—Devolveram-se:

Ao Ministerio da Guerra os papeis que acompanharam o aviso de 9 de abril ultimo, relativamente ao destino que teve o subdito francez Dr. Pierre Tollain, que serviu como medico contractado na campanha do Paraguay.

Ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos da Capital Federal a carta rogatoria expedida às justicas de Portugal, a requerimento de Manoel Nunes da Costa e Silva, para avaliação de bens pertencentes à sua finada mulher D. Adelaide Ferreira da Costa, a qual não pôde ser encaminhada ao seu destino por falta de legalização consular.

—Communicou-se ao Ministerio do Interior, para seu conhecimento e fins convenientes, que o serviço de que se achava incumbido no Ministerio da Justiça o Dr. Antonio Coelho Rodrigues, segundo o aviso de 7 de dezembro ultimo, cessou desde o 1º do corrente, data em que o mesmo doutor começou a elaboração do projecto do Código Civil Brasileiro, na forma do contracto approved por decreto de 15 de julho deste anno.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 9 de outubro de 1890

Ao Quartel General, approvando a deliberação de mandar louvar em ordem do dia o 1º tenente Adolpho Victor Paulino, bem como às praças da canhoneira *Cabedello* que, com risco de vida, salvaram a tripulação do lugar inglez *Mimma*, submergido na entrada da barra do porto de S. Luiz do Maranhão, às 7 1/2 horas da manhã de 18 do mez proximo preterito, e declarando que, não só aquelle official, mas também as ditas praças, tornam-se merecedores de medalha de distincção, que será reclamada do Ministerio do Interior logo que a relação nominal, a que se refere o officio de 6 do corrente, seja remetida à secretaria de Estado.

—Ao governador do estado de Pernambuco, communicando ter sido indeferido o requerimento em que o ex-marinheiro nacional Boaventura José do Sacramento pede uma pensão, visto não constar de seus assentamentos acto algum de bravura que o torne merecedor dessa recompensa.

—Ao Ministerio da Agricultura, transmitindo, não só a consulta do conselho naval, como a informação da secção hydraulica do arsenal de marinha desta capital relativamente às obras de melhoramento na cidade e porto do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto n. 10372 de 28 de setembro de 1889.

—Ao governador do estado do Espirito Santo, declarando que é nomeado capitão do porto do mesmo estado o 1º tenente reformado Cypriano Basilio Gonçalves, em substituição do capitão-tenente José Rodrigues de Abreu.—Communicou-se ao Quartel General e à Contadoria.

—Ao governador do estado de Matto Grosso, mandando adeantar ao 1º tenente honorario Antonio de Abreu Coutinho, director das construcções navaes do arsenal de marinha do Ladario, a importancia correspondente a tres mezes de soldo daquelle posto, para fazer uniformes, da qual indemnizará o Estado por descontos mensaes da quinta parte do mesmo soldo.—Communicou-se à Contadoria.

Circular n. 2.312—3ª secção—Ministerio dos Negocios da Marinha—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1890.

Aos inspectores dos arsenaes de marinha e aos capitães dos portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Attendendo ao requerimento da companhia *Western and Brazilian Telegraph, Limited*, cujos vapores gozam das regalias de navios de guerra, permite não só que os mesmos tomem nos diversos portos da Republica as amarrações dos navios da armada nacional que não estejam occupados, e nellas permaneçam enquanto não forem reclamadas pela autoridade maritima da localidade, como também que sejam suppridas de agua da forma por que o são os navios de guerra.

O que vos deklaro para os devidos effeitos.—*Eduardo Wandenholk*.

—A Contadoria da Marinha, mandando pagar a quantia de 9\$ proveniente de publicações inseridas no *Diario de Noticias* e mandadas fazer pela capitania do porto desta capital.

A mesma, autorizando o pagamento de 150 pezetes a Karl Valais & Comp., por uma passagem de Barcelona a este porto, a bordo do vapor *Bretagne*, concedida à praça desrtada do batalhão naval, José Norberto.—Communicou-se ao nosso consul em Barcelona.

—A Intendencia da Marinha, mandando supprir o hospital de marinha de 12 aventas para os facultativos em trabalhos chirurgicos, e incluir esse artigo nas futuras concurrencias, ao prego de 100 réis o corte e 600 réis o feitto.—Communicou-se à Contadoria.

Requerimento despachado

Alfredo Julio Dias da Silva.—Como requer.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Additamento ao do dia 3 de outubro de 1890

Communicou-se ao ministerio da fazenda: Que a parte final do aviso deste ministerio n. 966 de 28 de abril ultimo, foi alterada, continuando portanto, até nova deliberação, a ser mantida a inspecção sobre a fiscalização das contas e mais negocios relativos à estrada de ferro ingleza de Santos a Jundiaby, e correndo inalteraveis as despesas por conta do Thesouro Nacional;

Que, segundo consta do officio da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, a Sociedade Anonyma do Gaz entrou para o Thesouro Nacional com a quantia de 26:000\$ proveniente de multas que lhe foram impostas em julho ultimo;

Dia 4

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 3.791.10—7 a Duvivier & Comp., por fornecimento de tubos de ferro para canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira em setembro ultimo;

De 23:340\$762, por fornecimentos das praças do Corpo de Bombeiros em setembro ultimo;

De 41\$640, por fornecimentos das praças reformadas do mesmo corpo: 2º sargento Antonio Francisco de Souza Creoulo e forriell Antonio Marques dos Santos, no referido mez;

De 451\$556, por vencimentos ao pessoal empregado no escriptorio central da 1ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas em setembro ultimo;

De 101\$500 a Candido José Rodrigues, por fornecimentos para os serviços do Jardim Botânico da Lagoa nos mezes de abril e setembro ultimos.

Dia 6

Do Ministerio da Fazenda, foi requisitado pagamento:

De 16:200\$ ao Lloyd Brasileiro, por subvenção correspondente à viagem redonda que aos portos do norte fez o paquete *Alagôas* em agosto e setembro ultimos;

De 2:138\$666, por vencimentos ao pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico da Lagoa em setembro ultimo.

—Remetteu-se ao mesmo ministerio cópia do decreto n. 779 de 25 do mez passado e demonstração respectiva, abrindo a ministerio um credito extraordinario 548:850\$ para occorrer às despesas com execução das obras da barra o do porto Rio Grande do Sul, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

—Communicou-se ao mesmo ministerio

Que por portaria de 1 do corrente foi movido o engenheiro Ignacio Gomes dos Santos de ajudante da commissão de medição terras nos municipis de Cachoeira e Cambeiras, no estado do Paraná, para chefe que funciona no valle do Paranapanema estado de S. Paulo, percebendo o vencimento annual de 4:800\$, e ficando sem effeito acto que removeu o citado engenheiro para igual commissão em villa Nova da Rainha estado da Bahia;

Que por portarias da mesma data foi exoradado, a seu pedido, Firmino Theotonio Morada do cargo do engenheiro fiscal da trada de ferro do Ceará-mirim, e nomeado para o referido cargo o engenheiro Claudio dos Reis, com o vencimento mensal 400\$000.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 17 de setembro de 1890

Declarou-se ao Ministerio dos Negocios Fazenda que ao engenheiro Antonio Pinheiro de Vasconcellos foram concedidas licenças com vencimento, na forma da lei, para tratar de sua saúde, entrando no gozo primeira a 4 de junho de 1889 tendo, tanto, direito ao recebimento de orden por inteiro, até 4 de dezembro daquelle anno, e o dahi em diante à metade do respectivo ordenado, na forma do decreto n. 4484 de 7 de março de 1887, cujas disposições são observadas em todas as repartições deste ministerio.

—Autorizou-se a directoria da Estrada Ferro Central do Brazil, de accordo com a proposta em officio de 29 de agosto, a innovar o accordo celebrado com a administração da Imprensa Nacional para preparar o fornecimento de impressos, livros em branco e outros objectos necessarios expediente da mesma estrada, devendo previamente ouvido o administrador daquele estabelecimento e submettidas à approvação deste ministerio as novas bases da referida innovação.

—Autorizou-se a directoria da Estrada Ferro Central do Brazil, à vista do que requereu o Dr. Pedro Corrêa de Macedo e intemou a mesma directoria se conceder ao referido doutor passes gratuitos na 3ª divisão

visto ter elle contractado os seus serviços com muitos empregados alli residentes ficando, porém, esta concessão limitada ao trecho comprehendido entre as estações Barra do Pirahy e Commercio.

—Recommendeu-se à directoria da Estrada Ferro Central do Brazil, por ser ainda susceptivel de baixa a tarifa especial n. 4 para qual é taxado o sal, que apresente bases sentidas da redução que for razoavel, e exclusivamente para aproveitar a companhia nacional Salinas, Mossoró, mais para o transporte, em geral, de todo o sal que tiver ser despachado na dita estrada.

Declarou-se a directoria da Estrada Ferro Central do Brazil que, no intuito de poder o ministerio attender à sua proposta em officio de 5 do corrente mez, relativamente à aposentadoria ordinaria do conductor da trem de classe José Gonçalves Moreira Maia, devendo a mesma directoria proceder às diligencias que lhe cabem, promovendo o preenchimento das formalidades prescriptas no § 2º, art. 74 do regulamento, approved pelo decreto n. 17 de Maio do corrente anno.

—Communicou-se à inspectorie geral de illuminação desta cidade, de accordo com sua requisição em officio de 3 do corrente mez, que nesta data foram solicitadas as diligencias necessarias afim de que o Thesouro Nacional continue a abonar a diaria de 3\$ actual ajudante da indicada inspectorie Francisco Pinheiro de Carvalho.

Dia 21

torizou-se a directoria da Estrada de Baturité, de accordo com o seu o de 25 de agosto findo, a substituir o da estação de Canaã, pelo de Araba, visto ser esta a nova denominação à respectiva povoação, ultimamente dada à categoria de villa.

Dia 22

communicou-se ao director engenheiro da Estrada de Ferro de Porto Alegre a guayana, de accordo com o seu parecer officio de 4 de agosto findo, que ficam eridas as propostas de Luiz Cunha para o ecimento de 215.000 dormentes postos em quy, á razão de 1\$400, por dormente, e a Gustavo Smith para o total de 305.000, o 145.000 postos em Bagé a 2\$260,82, dormente, e 160.000 em Uruguayana a 10, inclusive as despesas de transporte, conformidade das respectivas propostas; sendo, portanto, serem lavrados os respectivos contractos e sujeitos previamente à aprovação deste ministerio.

Dia 23

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 1ª secção — N. 148 — de Janeiro, 23 de setembro de 1890. Attendendo a justa representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, quanto prejuizos que resultam para o commercio a capital da restrição estabelecida pelo n. 92 de 2 de julho ultimo, que em vez systema em execução, de se expedirem adorias com frete a pagar na estação do ano, passou a ser exclusivo aos productos colas expedidos do interior para a estação al, declaro para os devidos effeitos, á da de Ferro Central do Brazil que fica nenhum effeito esse aviso para o fim de sistir o anterior, n. 105 de 4 de setembro 889, que autoriza o estabelecimento d'elle systema com relação ás mercadorias geral.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio. Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro de Baturité a construir o novo ramal e a respectiva repartição central e a aluga da cidade da Fortaleza, de conformidade com o projecto e orçamentos apresentados, providenciando-se para que na thesauraria de fazenda do estado seja aberto o correspondente credito do 48:816\$309.

Chamou-se a attenção do Ministerio dos Negocios da Fazenda para o officio do Dr. engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Baturité e documentos dos quaes se vê, que tendo sido encetada em maio proximo passado, a construção de uma cerca em terreno do estado ao serviço daquelle estrada, na de da Fortaleza, no lugar da estação central, officinas, deposito de carros e mais dependencias, foi a obra embargada pelo cidadão onio Joaquim de Azevedo, possuidor de terreno limitrophe, sob pretexto de que a prejudicava seus interesses, tendo logo providenciado pelo procurador dos Feitos da estrada para o levantamento do mesmo emphyteutico. E como não tem sido até esta data providido semelhante recurso, acarretando ora graves prejuizos ao serviço da estrada, que, em face do regulamento approved pelo decreto n. 1930 de 23 de abril de 1890, deve promover os meios preventivos e correctivos a fiscalização, segurança e policia, solicitou-se a expedição de providencias sentindo de ser apressado o julgamento do referido processo.

Dia 24

Autorizou-se o engenheiro fiscal da companhia City Improvements a apresentar um projecto de regulamento para a repartição central, sem que a despesa exceda a que actualmente se faz.

Transmittiu-se ao Ministerio dos Negocios do Interior, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em nome de Lucia Furquim de Almeida, viuva do

engenheiro Caetano Furquim de Almeida, que esteve sempre em serviço deste ministerio, pedindo uma pensão.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, que a indicação do credito especial da tabella G, art. 11, da vigente lei do orçamento, feita em aviso n. 88, de 21 de agosto proximo passado, refere-se ao de 3.000:000\$, votado para as obras da Estrada de Ferro do Recife a Caruarú, em virtude das leis ns. 1953, de 17 de julho de 1871, art. 2º, § 2º e 3349, de 20 de outubro de 1837, art. 7º, § 1º, n. 5.

Dia 24

Ao governador de S. Paulo, recommendando que requisiite opportunamente da Companhia Sorocabana passagens de ida e volta para os alumnos da Escola Naval que forem áquelle estado visitar a fabrica de S. João de Ipanema.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, determinando que providencie afim de que, por conta deste ministerio, tenham passagens de ida e volta até a capital de S. Paulo os alumnos da Escola Naval que teem de ir áquelle estado visitar a fabrica de ferro de S. João de Ipanema.

— Ao director da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema, recommendando que envie todos os esforços afim de que semelhante visita possa aproveitar aos referidos alumnos.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

— Ao governador do Ceará, recommendando que, de accordo com o engenheiro chefe da commissão de açudes e irrigações, mande pôr em hasta publica os animaes e objectos pertencentes á mesma commissão e indicados no officio constante de uma cópia que se lhe remette, devendo o respectivo producto ser opportunamente recolhido aos cofres da thesauraria de fazenda daquelle estado.—Communicou-se ao engenheiro chefe da commissão de açudes e irrigações.

Dia 25

Ao Ministerio da Marinha, solicitando o fornecimento, por conta deste ministerio, ao capitão do porto de S. Paulo, de 40 braças de amarras grossas para a boia de espera e 20 de amarras finas para as duas dos pontões da barra de Icapará, naquelle estado.—Communicou-se ao capitão do porto de S. Paulo.

— Ao Ministerio da Marinha, communicando que, por aviso de 24 do corrente, solicitou-se do da Fazenda a expedição das precisas ordens, afim de que na Thesouraria da Bahia fosse posta á disposição do respectivo governador a quantia de 1:821\$880, para ser applicada ao pagamento das despesas a que se refere o seu aviso n. 2000, de 29 do mez proximo findo, feitas com a reposição das boias que balisam o canal do porto de Caravellas, naquelle estado, inclusive o material fornecido pela canhoneira *Braconnot*.

— Ao governador do estado de S. Paulo, remettendo, afim de dar seu parecer, a proposta que acompanhou o seu officio n. 84, de 16 do corrente, apresentada pela Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, para a compra da fabrica ferro de S. João de Ipanema.

— Ao governador da Bahia, communicando que, por aviso de 24 do corrente, solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das precisas ordens, afim de que na thesouraria daquelle estado seja posta á sua disposição a quantia de 1:821\$880, para ser applicada ao pagamento das despesas feitas com a reposição das boias que balisam o canal do porto de Caravellas, inclusive o material fornecido pela canhoneira *Braconnot*; ficando com a abertura desse credito, de nenhum effeito o de 200\$, aberto, sob a responsabilidade do mesmo governador, á verba.—Eventuaes—, segundo communicou aquella thesouraria de fazenda, em officio approved por este ministerio no aviso n. 12, de 6 do mez proximo findo.

— Ao presidente da Intendencia Municipal, remettendo, afim de ser pela mesma intendencia resolvido, como lhe parecer melhor, o requerimento dos Drs. Juan Garcia Villaraza e José Vall, pedindo concessão para construir

na praça 15 de Novembro um grande edificio para mercado, conforme os desenhos que apresentam.

— Ao inspector geral das obras publicas, recommendando que naquelle repartição mande lavrar contracto com o engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro, concessionario da canstrução de um elevador para o morro do Santa Thereza, afim de poder demolir o chafariz existente no rua da Gloria e aproveitar o local desobstruido para base do mesmo elevador.

Dia 25

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 1ª Directoria das Obras Publicas — 1ª secção — N. 149 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890.

No intuito de firmar a doutrina do art. 63 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approved pelo decreto n. 406 de 17 de maio do corrente anno, e com relação ao assumpto do vosso officio n. 393 de 20 do agosto proximo passado, declaro que o tempo maximo a que allude aquelle artigo, além do qual fica vedada a prorrogação ou renovação de licenças com ordenado, é de um anno, de conformidade com o § 1º do art. 61, devendo a contagem das licenças assim concedidas, suas reformas e prorrogações ser feita segundo a regra estabelecida no art. 62 do referido regulamento.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio. —Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 1ª Directoria das Obras Publicas — 1ª secção — N. 136 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890.

Declaro, para os fins convenientes, que foi por este ministerio indeferido o requerimento do auxiliar de 1ª classe dessa estrada Adolpho Alvares de Araujo, ao qual se refere o vosso officio de 18 de agosto proximo passado, porquanto o lugar de conductor, cuja nomeação elle pretendeu, só poderá ser exercido por pessoa habilitada com o competente diploma scientifico, nos termos da lei n. 3001 de 9 de outubro e aviso n. 38 de 7 de dezembro de 1880.

E porque o facto a que alludis, de achar-se aquelle cidadão desempenhando trabalhos technicos referentes a uma residencia constitua manifesta transgressão do indicado preceito, cumpre ser quanto antes dispensado dos mesmos trabalhos, procedendo-se outrossim de fórma que casos semelhantes jamais se reproduzam.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.—Ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro do Sobral.

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar transportar gratuitamente pela mesma estrada os materiaes da construção e custeio destinados á estrada de S. Paulo e Rio de Janeiro, hoje do dominio do Estado, fornecendo-lhe tambem o carvão que for requisitado.

—Autorizou-se a inspectoría da iluminação publica a providenciar para que seja collocado um combustor de gaz corrente no trecho comprehendido entre as ruas D. Clara de Barros e Victor Meirelles, conforme solicitou a repartição da policia desta capital. — Ao chefe de policia da Capital Federal declarou-se que a inspectoría da iluminação foi autorizada a mandar collocar um lampeão de gaz corrente no trecho das ruas indicadas.

— Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, não tendo sido remettidas com pontualidade á Repartição Geral dos Telegraphos as notas de entradas de café por aquella estrada, para serem affixadas na Estação Central, convinha providenciar no sentido de regularisar tal serviço, que muito interessa ao commercio.

Dia 30

Ao Ministerio da Guerra, insistindo sobre a inutilidade da despesa com as obras que se estão fazendo, por conta daquelle ministerio, no convento de Santo Antonio, visto que o arrasamento do morro está concedido e até já teve começo.

Dia 6 do outubro de 1890

Respondeu-se o aviso do Ministerio do Interior de 11 de setembro proximo passado, declarando-se ter a directoria de Estrada de Ferro Central do Brazil informado haver-se entendido com o engenheiro encarregado das obras do palacio da Quinta da Boa Vista a respeito da cessão dos operarios que possa dispensar para aquelle fim.

— Declarou-se ao governador do estado de S. Paulo ter sido attendido o pedido da commissão promotora da Exposição Continental do mesmo estado quanto ao transporte gratuito dos artigos destinados á dita exposição e passagens para o respectivo pessoal nas estradas de ferro do governo, tornando-se extensiva identica isenção nos vapores da navegação subvencionada. Declarou-se, outrossim, caber ao referido governador providenciar em relação á passagem e transporte do pessoal e mercadorias procedentes de localidades comprehendidas nos estados de S. Paulo e Minas Geraes, e a este ministerio sobre igual movimento entre a Capital Federal e a de S. Paulo. — Expediu-se aviso á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e á commissão promotora da indicada exposição.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 11 de outubro de 1890

Henri Baumann, pedindo concessão para fundar 20 colonias agricolas, no vale Tietê, estado de S. Paulo, e demais favores do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo. — Indeferido.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 26 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (3) e a materias (1) nos ramaes de 4" e de 6" e uma que fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Reclamação em rua uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se a limpeza da galeria da rua do Rosario.

2º districto — Predios esgotados 8.786; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrucção devida a materias no ramal de 6", uma por vasamento do receptaculo e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua da União e os depositos das ruas de D. Julia, Presidente Barroso e S. Martinho.

Continuam as obras da galeria da rua de Santo Christo.

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 9" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Evaristo da Veiga, Senador Dantas e Carvalho de Sá.

4º districto — Predios esgotados 7.254; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a pannos (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Dr. Silva Pinto, Visconde de Abaeté e Duque de Saxe.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 27 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCEIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado do Ceará

Aracoyaba (Baturité).
Barra do Macaco (1ª e 2ª secções).
Itapipoca (3ª secção).
Mundahú.
Parangaba.
Aurora (1ª e 2ª secções).
Guayuba (Pacatuba, 3ª secção).
Monte-Mór (Aquiraz).
Icó (1ª, 2ª e 3ª secções).
Carathéus (1ª secção).
Iguatú (Bom Jesus, 1ª e 2ª secções).
Tucunduba.
Caio-Prado (Baturité).
Pará-Curú.
S. Pedro de Timbaúba (1ª e 2ª secções).
Campo Grande (2ª secção).
Mecejana.
Lavras (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Iguatú (cidade, 1ª, 2ª e 3ª secções).
S. João de Inhamuns (1ª e 2ª secções).
Acarahú (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).

Estado do Maranhão

Icatú (1ª e 2ª secções do 2º districto).
S. Luiz Gonzaga.
Brejo (1ª e 2ª secções).
Caxias (2ª secção do 2º districto).

Estado das Alagoas

Traipú (1ª, 2ª e 3ª secções).
S. Miguel (1ª, 2ª e 4ª secções).
Jaraguá (1ª secção).
Maceió (1ª e 3ª secções).
Arrasto (Atabaia).
Lagôa da Canôa (Traipú, 3ª secção).
Alagoas (cidade, 1ª, 2ª e 3ª secções).
Anadia (1º e 2º districtos).
Quitunde (1ª secção).
Gelitubo.

Estado da Parahyba

Juçá (2ª secção).
Conceição (villa, 1ª e 2ª secções).
Misericórdia (1ª, 2ª e 3ª secções).
Souza (3ª secção).
Pipirituba (Guarabyra).
Ingá (1ª secção).
Guarabyra (1ª secção).
Pitimbu (1ª secção).
Piancó (1ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).
Cuité (Guarabyra).
Areia (3ª secção).
Pombal (Bom Successo, 1ª, 2ª e 3ª secções).
S. João (Mamanguape, 3ª secção).
Parahyba (capital, 4ª secção).

Estado da Bahia

Mãe de Deus dos Homens do Monte Alto (1ª e 2ª secções do 1º districto e 2º e 3º districtos).
Rio de Contas.
Igrapiuma.
Camamu (1ª secção).
Santo Amaro (1ª e 2ª secções).
Purificação (1ª secção).
Ouricangas (1ª e 2ª secções do 1º districto e 2º districto).
Coração de Maria (1ª e 2ª secções).
Nossa Senhora do Rosario (Santo Amaro, 1ª e 2ª secções).
S. Simão (2º districto).

Estado do Rio Grande do Norte

Apody (1ª e 2ª secções).
Natal (2ª, 3ª e 5ª secções).
Pão dos Ferros (1ª, 2ª e 3ª secções).
Jardim (1ª e 2ª secções).
Brejinho (Goianinha, 2ª secção).
Ceará-mirim (2ª e 3ª secções do 1º districto).
Mossoró (1ª e 2ª secções do 1º districto e 2º districto).
S. Gonçalo de Macahyba (3ª secção).

Estado do Espirito Santo

Mangarahy.

Estado de Minas Geraes

Conceição de Cuiethé.
Bocayuva (Caratinga).
Santo Antonio de Manhuassú (Caratinga).
Rosario de Entre Folhas.
Sapé (Ubá).
S. Gothardo (1ª e 2ª secções).

Estado do Rio de Janeiro

Paraty (Remedios, 3ª secção).
Nitheroy (4ª e 5ª secções).

Distrito Federal

Ilha do Governador (1ª e 2ª secções).

Estado do Rio Grande do Sul

S. Leopoldo (3ª e 4ª secções do 2º districto).
S. Francisco de Assis (4ª e 5ª secções do 2º districto).

Secretaria do Senado, 11 de outubro de 1890. O director, José B. da Serra Belfort.

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS, PROCEIDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Distrito Federal

Ilha do Governador (1ª e 2ª secções).

Estado do Rio de Janeiro

S. João Baptista (Nitheroy, 4ª secção).

Estado de S. Paulo

Sul da Sé (2ª secção).

Estado de Minas Geraes

Bocayuva (Caratinga).
Manhuassú (Caratinga).

Estado de Goyaz

Pyrenopolis (1ª e 2ª secções).
Anicuns (Curralinho).

Estado de Santa Catharina

Gravatá (Tubarão).

Estado do Rio Grande do Sul

Sapiranga (S. Leopoldo, 3ª e 4ª secções do 2º districto).
S. Francisco de Assis (S. Leopoldo, 4ª e 5ª secções do 2º districto).

Secretaria da Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1890. — O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIÁRIO

Associação Protectora da Infancia Desamparada — Acta da sessão de 6 de setembro de 1890, sob a presidência do Sr. conselheiro Correia.

A's 7 1/2 horas da tarde em 6 de setembro de 1890, na sala da Escola Senador Correia, achando-se presentes os Srs. conselheiro Manoel Francisco Correia, Visconde de Beaupaire, Rohan, Visconde de Ibituruna, commendador Carlos Guilherme Gross e Lopo Diniz Cordeiro, foi aberta a sessão.

Leu-se e approvou-se a acta de 30 de agosto. Deu motivo de ausencia o Sr. Paula Freitas. Foram lidos os seguintes officios:

Do Sr. marechal Floriano Feixoto, Ministro da Guerra, agradecendo o convite para a sessão solenne de 31 de agosto, e pedindo escusa por não ter comparecido;

Do Sr. general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegrapho no mesmo sentido ;

Do Dr. Francisco Portella, governador do estado do Rio de Janeiro no mesmo sentido.

Enviaram cartões fazendo igual comunicação os Srs. Alessandro Riva, ministro da Italia e Alfred do Mayr, encarregado dos negocios interino da Austria-Hungria.

Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão ás 8 1/2 horas da noite.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram :

No dia 30 de setembro :

	Litros
Tinguá e Commercio.....	63.774.000
Maracanã e seus afluentes.....	27.401.000
Macacos e Cabeça.....	31.093.000
Carioca e Morro do Inglez.....	12.601.009
Andarahy e Tres Rios.....	7.317.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.810.000
e o do morro da Viuva.....	2.105.000

No dia 1 de outubro:

Tinguá e Commercio.....	67.478.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.133.000
Macacos e Cabeça.....	31.032.000
Carioca e Morro do Inglez.....	9.175.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.610.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.816.300
e o do morro da Viuva.....	2.220.000

No dia 2:

Tinguá e Commercio.....	67.478.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.103.000
Macacos e Cabeça.....	27.368.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.426.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.903.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.780.000
e o do morro da Viuva.....	2.190.000

No dia 3:

Tinguá e Commercio.....	68.033.000
Maracanã e seus afluentes.....	15.722.000
Macacos e Cabeça.....	27.368.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.687.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.703.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.816.000
e o do morro da Viuva.....	2.173.000

No dia 4:

Tinguá e Commercio.....	63.033.000
Maracanã e seus afluentes.....	15.213.000
Macacos e Cabeça.....	22.237.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.069.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.610.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.843.000
e o do morro da Viuva.....	1.138.000

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 7 e 8 de outubro

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	8	7 hs. da noite..	756,94	23,2	17,51	83,0
2	9	1 " " manhã..	757,03	22,1	16,74	85,0
3	"	7 " " " "	756,76	22,0	17,19	87,6
4	"	1 " " tarde..	755,10	23,0	17,27	83,0

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 35,5, ennegrecido 52,0.
Temperatura maxima 23,8.
Temperatura minima 18,0.
Evaporação 1,5.
Ozone 9.
Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,3.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nevoeiro, vento S 1^m,8.
- 2) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro SSE 4^m,5.
- 3) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento SE 1^m,8.
- 4) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento SE 2^m,9.

Dias 10 e 11 de outubro de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	10	7 hs. da noite..	757,07	22,2	15,35	77,6
2	11	1 " " manhã..	757,85	21,7	14,38	77,1
3	"	7 " " " "	759,05	20,8	13,61	75,0
4	"	1 " " tarde..	749,93	21,0	13,19	71,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 29,0, ennegrecido 42,0.
Temperatura maxima 22,0.
Temperatura minima 17,0.
Evaporação 3, 3.
Ozone 10.
Chuva : dia 11 ás 7 horas da manhã, 0^m,78.
Velocidade média do vento em 24 hs. 7^m,3.

Estado do céu

- 1) Encobertos por cumulo-nimbus e nimbus vento SSE 2^m,5.
- 2) Encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 10^m,0.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus-nimbus, vento SSE 10^m,0.
- 4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 9^m,1.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento dos hospitaes, a cargo da irmandade da Misericordia, no trimestre de julho a setembro proximos findos, foi o seguinte :

Hospital geral

	Enfermos
Existiam em 30 de junho de 1890...	1.036
Entraram no trimestre.....	2.888
Sahiram.....	2.406
Falleceram.....	559
Ficaram em tratamento no ultimo setembro.....	954

Hospicio de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura :

Existiam.....	20
Entraram.....	43
Sahiram.....	30
Falleceram.....	10
Ficaram em tratamento..	23

Asylo de Santa Maria (Botafogo) :

Existiam.....	28
Entraram.....	16
Sahiram.....	7
Falleceram.....	6
Ficaram em tratamento..	31

— O movimento dos consultorios da Sala do Banco no citado trimestre foi este :

Consultorio de homens	
Consultas.....	4.844
Receitas aviadas.....	7.427
Consultorio de senhoras	
Consultas.....	4.342
Receitas aviadas.....	6.562
Consultorio de crianças	
Consultas.....	5.880
Receitas aviadas.....	7.150
Consultorio de olhos	
Consultas.....	2.281
Receitas aviadas.....	2.149

Consultorio de homoeopatia

Cosultas.....	3.353
Receitas aviadas.....	3.219

Consultorio electro-therapico

Consultas.....	2.394
Receitas.....	103

Consultorio gynecologico

Consultas.....	1.447
Receitas.....	2.368

Consultorio de molestias cutaneas

Consultas.....	1.410
Receitas.....	3.010

Gabinete dentario

Extracções.....	1.638
Obturações.....	111
Receitas.....	108
Curativos.....	285

— O movimento dos hospicios, consultorios e cemiterios publicos a cargo da Empreza Funeraria, administrada pela Misericordia, foi o seguinte :

Hospicio de Nossa Senhora da Saude, na Gambôa (para ambos os sexos) :

	Enfermos
Existiam no dia 30 de junho ultimo	206
Entraram.....	559
Sahiram.....	504
Falleceram.....	65
Ficaram em tratamento em 30 de setembro.....	196

Hospicio de S. João Baptista, em Botafogo (para homens) :

Existiam no dia 31 de junho ultimo	69
Entraram.....	233
Sahiram.....	182
Falleceram.....	27
Ficaram em tratamento em 30 de setembro.....	93

Hospicio de Nossa Senhora do Socorro, na praia de S. Christovão (para homens) :

Existiam em 30 de junho ultimo....	31
Entraram.....	183
Sahiram.....	163
Falleceram.....	13
Ficaram em tratamento em 30 de setembro.....	38

— O movimento dos consultorios foi o seguinte :

No estabelecido na Gambôa, a cargo do Dr. Augusto Neves :

Consultas.....	3.077
Receitas aviadas.....	4.152

No estabelecido á rua da Passagem, a cargo do Dr. Sá Ferreira :

Consultas.....	2.236
Receitas aviadas.....	3.093

No estabelecido na praia de S. Christovão a cargo do Dr. Bulhões Marcial :

Consultas.....	1.304
Receitas aviadas.....	2.472

— Nos cemiterios publicos foram sepultados 3.057 cadaveres, sendo :

No de S. Francisco Xavier.....	2.317
No de S. João Baptista.....	740
	3.057

Destes, 1.036 eram indigêntos.

Santa Casa da Misericordia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de outubro, o seguinte :

	Naci.	Est.	Total.
Existiam.....	763	553	1.329
Entraram.....	30	28	58
Sahiram.....	19	20	39
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	763	588	1.356

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 533 consultantes, para os quaes se aviaram 723 receitas. Fizem-se 12 obturações.

E dia 9:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	768	563	1.336
Entraram.....	19	19	38
Sahiram.....	15	17	32
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	801	532	1.333

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 324 consultantes, para os quaes se aviaram 424 receitas. Fizaram-se 20 extracções de dentes.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Saharã — Secretario Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, A. Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas sob ns. 11.245, 11.246 e 11.247 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.234, relator o Sr. Queiroz Barros—Recorrentes Sabino José Belchior, sua mulher e outros, recorridos Leopoldo Emiliano Pereira Lima, sua mulher e outros.—Não conheceram da revista, por não caber tal recurso na especie dos autos, contra os votos dos Srs. Aquino e Castro, Uchôa, Brito e Trigo de Loureiro.

Processo de responsabilidade

N. 235—Relator o Sr. Brito. Denunciante o desembargador presidente da Relação de Ouro Preto Francisco Leite da Costa Belém. Denunciado o desembargador da mesma Relação Julio Barbosa de Vasconcellos, juizes sorteados os Srs. B. Duarte, Buarque de Lima e Trigo de Loureiro, tendo sido em primeiro logar sorteado o Sr. Aquino e Castro, que jurou suspeição.—Julgaram unanimemente improcedente a denuncia; votando os Srs. conselheiros B. Duarte e Buarque de Lima por advertencia ao denunciante, por ter denunciado, sem justo fundamento, ao desembargador seu collega.

Habeas-corpus

N. 745—Relator o Sr. Alencar Araripe. Paciente Armando Marques Nogueira da Silva.—Foi negada a ordem, sendo indeferida a petição por não estar instruida nos termos legais.

N. 746—Relator o Sr. A. Pinto. Paciente Agostinho Caetano Fernandes.—Teve igual despacho.

Levantou-se a sessão á 1 hora.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1890

Presidencia do Sr. conselheiro Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Espozel

Presentes os Srs. desembargadores Pindabyba de Mattos, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos

Appellações crimes

N. 2.731, de Magé—Appellante Tertuliano Cardoso Leal, appellada a justiça.—Negaram

provimento a appellação para mandar substituir a sentença approvada por não ter havido na formação da culpa e no plenário preterição de formula substancial, unanimemente.

N. 2.742, da capital—Appellante Quirino Augusto da Cunha Bastos, appellado Antonio Carvalho do Brito.—Negaram provimento a appellação para confirmar a sentença, unanimemente.

N. 2.754, da capital—Appellante Maria Pereira Ramalho, appellada e justiça.—Deram provimento a appellação, para reformar a sentença appellada, julgar improcedente a decisão dada contra a appellante, e absolverem esta da accusação intentada, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 7.359, da capital—Appellante a Companhia de Seguros Bonança, appellados Zenha & Silveira.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.412, da capital—Primeiro appellante Joaquim Antonio Dias de Amorim, segundos ditos Fortunato Pereira da Cunha & Comp., appellado o Banco do Brazil.—Confirmaram a sentença unanimemente.

N. 7.388, da capital—appellante a Companhia New York Life Insurance, appellado João da Veiga Cabral.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.223, da capital—appellante o barão de Canindé, appellado Albino da Costa Lima Braga.—Homologaram a desistencia unanimemente.

N. 7.258, da capital—appellantes Magalhães e Bastos, appellado Augusto José Ferreira.—Julgaram procedente a desistencia para os effeitos legais, unanimemente.

Appellações civeis

N. 7.374, da capital—Appellante Custodio Fernandes Meirelles, appellados D. Maria Antonia de Werna Magalhães Fonseca e outros.—Confirmaram a sentença appellada.

N. 7.381, de Anchieta—Appellante o juizo, appellado o desembargador Heliodoro José da Silva.—Deram provimento a appellação para julgar nullo o arbitramento, unanimemente.

N. 7.202, de Petropolis—Appellante Manoel Alípio Rodrigues de Sá, appellado Placido Priniard e sua mulher.—Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.214, de Macahé—Appellante major Joaquim José de Abreu, appellado José Gomes Cartinhal e sua mulher.—Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.246, da capital—Appellante o juizo, appellado Manoel Jorge Lopes.—Negaram provimento a appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.293, de Sapucaia—Appellante o Dr. Adolpho José Del Vecchio e outros, appellado Dr. Francisco de Salles Cardoso, inventariante do espolio de seus finados sogro, sogra e outros.—Confirmaram a sentença appellada unanimemente.

N. 7.121, da capital—Appellante Bernardo José de Araújo, appellado Sebastião Pinto da Costa Aguiar.—Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.317, do Carmo—Appellante Amaro Pires Dias de Freitas e sua mulher, appellados Joaquim Pereira Torres e sua mulher.—Despresaram os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.574, da capital—Aggravante Manoel Martins de Araújo Filgueiras, aggravado padre Silvino Ferreira de Castro.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.572, da capital—Aggravante o Barão de S. João do Icarahy, aggravado Manoel Joaquim Borges.—Deram provimento ao aggravado, para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, receba a appellação no effeito devolutivo somente, unanimemente.

N. 7.576, da capital—Aggravante Alfredo Smith de Vasconcellos, aggravado Francisco Gonçalves de Queiroz.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.573, da capital—Aggravante Manoel José Rodrigues Tinoco, aggravado Francisco da Cunha Medina.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.578, da capital—Aggravante Luiz Pacheco Dias, aggravado Joaquim Francisco dos Santos.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.579, da capital—Aggravante Francisco Domingos da Costa, aggravado Ribeiro Ermida & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.577, da capital—Aggravante o Barão de Monteiro de Barros, aggravado o Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.580, da capital—Aggravante Francisco Domingos da Costa, aggravados Ribeiro Ermida & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.568, da capital—Aggravante a companhia de seguro mutuo contra fogo Esperança, aggravado Antonio José Leite Borges.—Não tomaram conhecimento do aggravado por ter sido apresentada a minuta fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.575, da capital—Aggravante Francisco Alves Rollo, inventariante do espolio de seu fullecido tio, aggravados os Drs. curador geral de ausentes da 2ª vara e procurador dos feitos.—Não conheceram do aggravado por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Recursos crimes

N. 2.391, da capital—Recorrente o juizo recorridos Corrêa de Sá & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.410, do Pirahy—Recorrente Francisco Galiano, recorrida a intendencia municipal do Pirahy.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.411, da capital—Recorrente o juizo, recorrido Jeronymo Francisco Pinto.—Converteram em diligencia o julgamento a fim de que os autos vão á mesa para que resolva a natureza do recurso, como for de direito, visto terem sido os autos distribuidos como recurso propriamente dito, quando devera ser como o de appellação, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 7.410, do Itaguahy—Embargante Fernando Maria do Prado, embargada D. Maria da Silva Telles.—Julgados não provados os embargos na parte relativa á nullidade da acção e consequente execução pela allegada incompetencia de juizo, e mandaram que o juiz de 1ª instancia profira decisão sobre a demais materia dos embargos, que instrua propriamente a execução, unanimemente.

Habeas corpus

N. 682, do Carmo—Paciente Henrique Pernambuco.—Indeferida a petição unanimemente.

N. 683, da capital—Paciente Sabina de Medeiros.—Concederam a impetrada ordem para que seja a paciente apresentada a este tribunal, em sua primeira sessão e dando o juiz das execuções as necessarias informações, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. Pindabyba de Mattos 7.389.

Ao Sr. Barros Pimentel, ns. 7.215 e 7.093.

Ao Sr. Tito de Mattos, n. 7.483.

Ao Sr. Azevedo Magalhães, ns. 7.443 e 7.445, 7.325.

Ao Sr. Espinola, n. 7.432.

Ao Sr. Ribeiro de Almeida, n. 7.289.

Causas com dia

Appellações civeis, ns. 7.293, 7.317 e 7.374.

Appellações commerciaes, ns. 7.223 e 7.388.

DISTRIBUIÇÃO

Revista commercial

N. 7.503, de Pernambuco—Recorrentes Alfredo Baptista de Sá e sua mulher, recorrido Dr. curador fiscal da massa fallida de Alberto Rodrigues Branco.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Appellação commercial

N. 7.497, da capital—Appellante João Antonio Fernandes de Miranda, appellada, a

Companhia União Telephonica do Brazil. — Ao desembargador Espinola.

Apellações civis

N. 7.517, de Itaboraí — Appellante o Banco do Brazil, appellado coronel João Alvares de Azevedo Macedo e seus filhos. — Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 7.408, da capital — Appellante capitão Manoel da Cruz Senna, appellado Miranda Jordão & Comp. — Ao desembargador Moniz Barreto.

Aggraves de petição commerciaes

N. 7.531, da capital — Aggravante José Bastos, aggravados D. Catharina Maria Quin tanilha da Silva. — Ao desembargador Ma dureira.

N. 7.582, da capital — Aggravante Eduardo Alfredo de Oliveira, aggravado Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho. — Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

Aggravo de petição civil

N. 7.583, da capital — Aggravante Augusto Coelho de Oliveira, aggravado J. Theodoro Arthou. — Ao desembargador Barros Pimentel.

Aggravo de instrumento

N. 636, de Sapucaia. — Aggravante D. Raphaelina de Barros Marcondes, aggravado Francisco Marcondes Machado. — Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

Recurso crime

N. 2.414, da capital — Recorrente o juizo, recorrida Maria Magdalena Ferreira. — Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 2.412, de Campos — Recorrente, Gustavo Aurelio de Bessa, recorrida Joaquim Babyonia. — Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 2.413, da Barra Mansa — Recorrente o juizo, recorrida José menor por seu tutor. — Ao desembargador A. Magalhães.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autores: José Martiniano Malheiros de Saldanha, ré Brazilia America Pacheco da Rocha. — Respondido o agravo.

Francisco Alves da Cunha Cruz e seus filhos, réo José Joaquim Vieira de Sá. — Julgada provada a excepção de incompetencia, para serem remetidos os autos ao juizo da 2ª vara do commercio, e condemnado o excepto nas custas.

Lauriana Adelaide Caldeira, réo José de Almeida Caldeira. — Em prova a causa.

Despejo

Autor João Ferreira de Mattos, ré Philomena Maria da Gloria. — Julgado por sentença o lançamento, para se passar mandado de despejo, e condemnado o lançado nas custas.

Justificação de posse

Justificante Luiz Machado Evangelho, justificado José Borges Mendes. — Dê-se valor á causa.

Executivo

Exequentes o Visconde o a Viscondessa de Santo Ambrosio, executado Isidro Alfredo da Silveira. — Julgado por sentença o lançamento e sua comminação.

Execução

Exequente José Pinheiro Mendes Moreira, executados Maria do Carmo Leite e outros. — Preste-se a fiança pela quantia da arrematação.

Summaria

Autor Francisco Antonio Corrêa, réos Augusto Cesar de Souza Cardoso e A. Simith de Vasconcellos. — Condemnados os réos no pedido, juros legais de mora e custas.

Inventario

Fallecido Francisco Alves de Azevedo, inventariante Antonio Alves de Azevedo. — Petição por linha: diga o interessado herdeiro da fallecida.

Adjudicação

Fallecida Januaria Maria Carneiro, herdeira Violanta Rosa Carneiro. — Adjudicada á requerente D. Violanta a quantia pertencente ao espólio.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Ação de embargos a primeiro

Autor Visconde Barreiro (José da Silva Figueira), ré a Intendencia Municipal. — Baixam os autos para o delegado.

Inventario

Fallecido Luiz Ribeiro, inventariante D. Emilia Luiz Ribeiro. — Deferida a petição de fls. 19, por não ter o representante fiscal interferencia no inventario, que é de herdeiros forçados.

Execução

Exequente Pedro Bombardo, executados Romão Vicente Serra, e Francisco José Teixeira Junior, 3º executado. — Julgado o accordo por sentença, seja a penhora levantada por quem de direito.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libellos

Autores: Benjamin Colluci & Comp., ré D. Elisa de Araujo Ribeiro. — Dê-se vista para a impugnação por cinco dias.

José Martiniano Malheiros Saldanha, réos Augusto Cesar da Costa Guimarães e outro. — Recebida a appellação em seus regulares efeitos.

Summaria

Autores Pinho Maia & Comp., réos José Maria de Bittencourt Silva, por si e sua mulher. — Respondido o agravo.

Despejo

Autor Dr. José da Silva Pinheiro Freire, réo João Costa. — Recebidos os embargos como contestação, ponha-se a causa em prova.

Inventario

Fallecida D. Isabel Pereira da Silva, herdeiras D. Fausta Pereira da Silva e Condessa do S. Salvador de Mattosinhos. — Adjudicada á herdeira D. Fausta Pereira da Silva a apollo pertencente á sua irmã D. Isabel Pereira da Silva.

Execução

Exequente Manoel Rodrigues Manetta, executado Antonio Diogo. — Respondido o agravo.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BRANDÃO

Ameaças

Autora a justiça, réo Justiniano Teixeira Coelho. — Respondido o recurso.

Execuções

Exequente a justiça, executado Luiz Felipe de Souza. — Nomeado o Dr. Pedro Ferreira Vianna para, como arbitrador, proceder ao calculo de quanto pôde o réo ganhar por dia.

Autora a justiça, réo Joaquim Leandro do Nascimento. — O escrivão certifique a data da prisão preventiva do réo e de sua entrada na casa de correção.

Exequente a justiça, executado Roberto José Raposo. — Cumpra-se a sentença civil, juntando-se aos autos de execução, communicando-se ao director da casa de correção o tempo em que começou a prisão preventiva.

A justiça, executado Avelino das Neves. — Communique-se ao director da casa de correção o data em que começou a prisão preventiva do réo para ser-lhe levada em conta.

A justiça, executado Manoel de Sá e Beneditos. — O escrivão certifique a data da prisão preventiva do réo.

A justiça, executado Luiz Ferrão das Mercês. — O escrivão certifique a data em que começou a prisão preventiva, dando conhecimento á casa de correção.

A justiça, executado João Francisco José. — Substituída a pena de galés perpetuas pela de 30 annos, communicando-se ao director da casa de correção qual a data da prisão preventiva, para ser levada em conta.

A justiça, executado João Manoel Domingos. — Certifique o escrivão a data em que o réo entrou para a casa de correção.

Autora a justiça, réo José Antonio Cursino. — Certifique o escrivão o dia em que o réo teve entrada na casa de correção.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao primeiro Congresso Nacional

A Intendencia Municipal Capital Federal faz saber que, não tendo podido effectuar-se no dia 30 de setembro findo, por falta das respectivas authenticas eleitoraes, nos termos do art. 53, §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, terá lugar no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala das sessões do conselho, pelas authenticas eleitoraes recebidas, a apuração geral dos votos para senadores e deputados, que tem de constituir o primeiro Congresso Nacional, convocado para o dia 15 de novembro proximo.

E, para que cheguem á noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890. E eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subscreevi e assigno. — Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente. — Barão Homem de Mello, vice-presidente. — João Lopes Carneiro da Fontoura. — Joaquim Raymundo de Lamare. — Vicente José de Carvalho Filho. — Dr. Alfredo Piregibe. — Dr. Augusto de Vasconcellos. — José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario. (.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda
Venda da fazenda do Barro Alto e outros proprios nacionaes na cidade de Campanha, em Minas Geraes.

Faço publico, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda que recebem-se nesta Secretaria de Estado e na Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, dentro do prazo de 60 dias, contados na Capital Federal da data deste, e em Minas da em que for alli publico, propostas em carta fechada para a venda dos seguintes proprios nacionaes existentes na cidade da Campanha, a saber.

A fazenda denominada — Barro Alto, contendo 320 alqueires ou 7.744 hectares, comprehendendo terras, lavras o parte do rego de agua damnicado; limitado por terras do capitão João Possidonio dos Reis, de Marciano Flausino Alves Pereira, de Vicente de Oliveira e de Antonio do Oliveira Freire; está situada a menos de 2 kilometros da referida cidade, e a pouco mais de 20 da estrada de ferro do Rio e Minas;

Uma casa de sobrado na rua do Commercio;
Uma dita na rua de Santa Rita;
Duas ditas na rua Drietta;
Uma chacara além do Ribeirão de Santo Antonio;
Um pasto na varzea do mesmo Ribeirão e;
Dous terrenos com 33 metros na rua do Rosario.

Para mais amplos esclarecimentos, os proponentes poderão dirigir-se á Directoria Geral de Rendas Publicas do Thesouro Nacional ou áquella Thesouraria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 3 de setembro de 1890. — O official maior, Verissimo Julio de Moraes. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1890

Rendimento de setembro de 1890

Receita effectiva	
Importação.....	3.518.722\$093
Despacho marítimo.....	20.325\$430
Exportação.....	807.067\$457
Extraordinaria.....	184.075\$055
	4.530.190\$035
Imposto de 30 % para assistência publica.....	1.530\$614
Sello de papel, producto de estampilhas.....	2.260\$600
	4.534.041\$249
Depositos	
Contribuição de caridade:	
Para a Santa Casa da Misericordia.....	10.251\$730
Para o Hospital dos Lazaros.	881\$224

Para a Intendencia Municipal	5:271\$558
Para diversos	11:600\$226
	4.562:135\$996
Restituições	
De direitos	10:028\$114
De depositos	35:566\$607
De imposto de 30 % para as- sistencia publica	4\$480
	45:509\$201

2ª secção. 10 de outubro de 1890. — O chefe,
Lucas A. R. Bhering.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

TERCEIRA DIVISÃO

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que no escriptorio da 3ª divisão, á praça da Republica n. 97, recebem-se propostas, até o dia 18 de outubro corrente, para o fornecimento de 3.000 barricas de cimento Portland de primeira qualidade das marcas Knight Peran & Sturce ou White Brothers, de accordo com as seguintes condições:

1ª

O fornecimento será feito á proporção que for requisitado, não devendo o prazo para o fornecimento exceder de dous mezes, a contar da data do contracto que for celebrado.

2ª

As barricas de cimento deverão ser postas na Quinta do Cajú, correndo até lá todas as despesas por conta do fornecedor.

3ª

Serão também aceitas propostas para o fornecimento contra endosso de conhecimento, devendo nesse caso correr a despesa de despacho e descarga por conta da inspecção.

4ª

As propostas poderão referir-se ao fornecimento total ou somente á parte do mesmo fornecimento.

5ª

As propostas deverão indicar a marca do cimento, o peso médio de cada barrica e o preço por barrica.

6ª

Os proponentes prestarão na thesauraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro uma caução prévia de 300\$, que reverterá para o Estado si o proponente, cujo proposta for preferida, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

7ª

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução a que se refere a condição 6ª, serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3ª divisão á praça da Republica n. 97 e ali serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem á 1 hora da tarde do dia 18 de outubro corrente.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 8 de outubro de 1890. — *Antonio José de Sousa*, secretario.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Bernardo Cupertino, por seus procuradores Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Bernardo Cupertino, residente na freguezia de S. Miguel da Ponte Nova, estado de Minas Geraes, pretendendo estabelecer-se com pharmacia nesta localidade, onde ha falta absoluta desse recurso, que é urgentemente reclamado pela necessidade da respectiva população, e achando-se para isso devidamente habilitado, como provam os documentos annexos, que justificam não só os seus conhecimentos profissionais como a moralidade de sua conducta, vem, de accordo com o que proceitui o regulamento do serviço sanitario, solicitar-vos a competente licença para esse fim. Saude e fraternidade. —

Capital Federal, 7 de maio de 1890. — Por procuração, *Silva Gomes & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de outubro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Balbino da Silva Ramos, por seu procurador Henrique José Coelho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Balbino da Silva Ramos, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo pratico de pharmacia ha longo tempo e tendo adquirido as precisas condições de idoneidade, deseja estabelecer-se na Villa de Santa Branca, municipio de Jacarehy, estado de S. Paulo, pelo que vem impetrar-vos a necessaria licença, juntando os precisos documentos, de accordo com as prescripções do regulamento sanitario. O supplicante D. R. D. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890. — Por procuração, *Henrique José Coelho*. » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de setembro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Eustaquio Puga de Allemão Bandeira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Eustaquio Puga de Allemão Bandeira, estabelecido com pharmacia na estação do Cruzeiro, que não havendo nesta localidade pharmacia alguma dirigida por profissional diplomado, e sendo de interesse para essa localidade a continuação do mesmo estabelecimento que até a actualidade foi dirigido pelo pharmaceutico Patricio Guedes, que retira-se para o estado da Bahia, e sendo o requerente perfeitamente habilitado, como demonstram os documentos juntos ns. 1, 2, 3 e 4, pois que o mesmo tem dirigido pharmacias já aqui nesta estação e na proxima estação de Lavrinhas e achando-se o requerente nas condições dos arts. 65 e 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno; vem, em virtude do exposto, requerer que vos dignéis conceder-lhe a transferencia de sua licença da estação de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, para a proxima estação do Cruzeiro, ambas no estado de S. Paulo, onde actualmente se acham. Nestas circunstancias, tendo o requerente provado os requisitos do regulamento vigente pedo deferimento por ser de inteira justiça. — E. R. J. Estação do Cruzeiro, 5 de setembro de 1890. — *Eustaquio Puga de Allemão Bandeira*. » Esta collada uma estampilha de 200 réis inutilizada.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de setembro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Lopes Moreira, por seu procurador José Dias Moreira, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« José Dias Moreira, na qualidade de procurador de Joaquim Lopes Moreira, tendo satisfeito ás necessarias exigencias regulamentares dessa Inspectoria, como prova com os inclusos attestados, vem a essa Inspectoria interceder licença para o mesmo abrir um estabelecimento pharmaceutico em Bom Jesus de Monte Verde, municipio de S. Fidelis, estado do Rio de Janeiro. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890. — Por procuração de Joaquim Lopes Moreira, *José Dias Moreira*. »

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de outubro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA, AOS 30 DIAS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1890.

Às 11 horas e 35 minutos da manhã, reunidos os Srs. accionistas, conforme as relações assignadas, no salão do Banco Industrial e Mercantil, á rua da Quitanda n. 119, o Sr. conselheiro Mello Barreto, presidente da directoria, declarando que havia numero mais que sufficiente de acções para ser aberta a sessão, propõe, e é approved pela assembléa que o Sr. Dr. Bulhões Carvalho presida os trabalhos.

Tomando assento, o Sr. Dr. Bulhões Carvalho convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Monteiro Manso e Honorio Muniz, que occupam os respectivos logares.

Declarou em seguida o Sr. presidente da assembléa, que deixava de mandar proceder á leitura da acta da ultima reunião, por já ter sido approvada; e que o assumpto de deliberação da actual era, conforme os annuncios publicados nas folhas diarias, o accordo celebrado pela directoria da companhia.

O Sr. presidente da directoria leu, em acto continuo, a seguinte proposta:

« Srs. accionistas — Esta administração tem a honra de submeter á vossa consideração e decisão o seguinte accordo, que ella, no interesse desta companhia, celebrou com a digna directoria da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil.

« A Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil assumirá a responsabilidade do passivo da companhia estrada de ferro Leopoldina e dará em troca de cada acção de nossa companhia, um debenture de ouro de 100\$, cambio par, ou £ 11—5, juro de 5 % em ouro e 1 % de amortização, pagavel nas principais praças da Europa, e uma acção da companhia geral de estradas de ferro no Brazil, com 20 % de entradas realizadas, ou 40\$000.

« Na época actual, em que, a par do desenvolvimento das vias-ferreas, procura-se dar todo o incremento as zonas por ellas servidas, por meio da introdução de colonos, para cultura de terras adquiridas pelas emprezas, não era licito á esta companhia ser indifferente á marcha progressiva dos acontecimentos, e deixar de occupar o logar que lhe compete, reorganizando-se com os elementos que possuiu.

« Conscia de que consulta os interesses de
 ossos associados o accordo celebrado, aguar-
 sta directoria para elle vossa approvação.
 Capital Federal, 29 de setembro de 1890. —
Antonio Paulo de Mello Barreto, presidente.
Barão de S. Geraldo, director secretario. —
Alberto Bezamat, director. — *José Arthur de*
Murmelly, director thesoureiro.
 Foi em seguida lido, pelo Sr. 1.º secretario,
 parecer abaixo :

« Srs. accionistas — Com a proposta junta,
 submetten a digna directoria de nossa com-
 panhia a esta commissão os elementos do
 estudo e mais informações em que se baseou
 para celebração do accordo a que chegou com
 a illustrada directoria das Estradas de Ferro
 do Brazil.

« Não deixou de influir grandemente no
 animo desta commissão a consideração de,
 para maior desenvolvimento de nossa rede
 ferrea, associar elementos que concorram
 para esse nosso desideratum.

« Na Companhia Geral das Estradas de
 Ferro encontram-os em escala que não con-
 vém desprezar.

« Acompanhando, como nos cumpre, a
 marcha de nossa companhia, não deixamos de
 reconhecer que qualquer operação hoje pla-
 jeada para os fins autorizados por esta as-
 sembléa a administração, só poderia ser rea-
 lizada de modo menos benéfico do que o
 adoptado pela directoria da companhia com a
 fusão de interesses das duas companhias.

« Os elementos de que ambas dispõem se
 congruam perfeitamente o induzem-nos a
 ver na officina dos resultados prometidos.

« Esta commissão, pois:

« Considerando que a elevação do capi-
 tal das duas companhias ao algarismo de
 200.000:000\$ é sufficiente para os encargos
 que sobre si tomam de completar a rede, que
 ficará pertencendo a companhia geral nos
 tres estados, Rio de Janeiro, Minas e Espirito
 Santo;

« Considerando que para maior desenvolvi-
 mento dessa importantissima companhia de
 caminhos de ferro, cumpre beneficiar e dar
 todo o incremento possível a essas vastissimas
 áreas de terrenos pertencentes actualmente
 ás companhias que se fundem para o fim de
 proporcionar aos accionistas as vantagens que
 advirão de uma colonização em larga escala;

« Considerando que são consultados os in-
 teresses dos nossos accionistas pela permuta
 combinada de uma acção de nossa compa-
 nhia por um *debtenture* de ouro de £11—5,
 juro de 5% em ouro e mais uma acção da
 nova companhia com 20 % de entrada reali-
 zada, proporcionando assim uma renda mi-
 nima representada no *debtenture* e parti-
 lhando mais das vantagens que possam per-
 tencer ás acções;

« Considerando, finalmente, que na marcha
 progressiva em que se lançou o nosso paiz,
 não é licito desprezar o concurso reciproco de
 grandes empresas, sob pena de serem sacrifi-
 cados os interesses daquelles que confiam
 seus capitais a administrações estacionarias;
 E de parecer que seja approvada a pro-
 posta da directoria com manifesto reconheci-
 mento de que consulta os vitais interesses da
 Companhia Leopoldina e os do Estado.

« Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890.
 — *Guilherme Carlos Lassance*. — *Barão de An-*
darahy. »

Postos em discussão a proposta e o parecer
 acima transcriptos, o Sr. Dr. Zeferino Candido
 requer que a proposta seja approvada sem dis-
 cussão, e outros Srs. accionistas que seja ella
 approvada por aclamação.

O Sr. presidente da assembléa diz que não
 pôde concordar com a opinião do Sr. Dr. Ze-
 ferino Candido, porquanto, não julga proce-
 dente tolher-se o direito dos accionistas á dis-
 cussão; mas que si assembléa entender con-
 veniente poderá a proposta ser votada por
 aclamação.

Não havendo quem pedisse a palavra sobre
 a proposta, foi em seguida aclamada por toda
 a assembléa a sua approvação, acompanhada
 por uma prolongada salva de palmas.

Procedeu-se depois á leitura da seguinte
 proposta:

« Os abaixo assignados, invocando o nunca
 desmentido cavalherismo dos Srs. accionistas
 da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina,
 propõem á esta illustre assembléa a gratifi-
 cação de 20 réis por acção no computo que
 fórma o capital social, para que em signal de
 reconhecimento pelos serviços prestados, além
 dos seus deveres, seja ofertada ao Sr. João
 Athayde, empregado desta companhia a quem
 nunca faltou boa vontade e modos affaveis e
 delicados para bem servir aos Srs. accio-
 nistas. »

« Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1890.
 — *Miguel Faria Ferreira Ornellas*. — *Banco*
de Credito Commercial. — *A. J. da Costa*
Gacçalves de Oliveira. — *Albino da Costa Lima*
Braga. »

Entrando em discussão esta proposta, o Sr.
 conselheiro Mello Barreto, presidente da di-
 rectoria, applaudindo as justas razões dos
 proponentes a esse acto de philantropia, sa-
 lienta os relevantes serviços também presta-
 dos pelos Srs. Bolivar José da Rocha e Dr.
 Antonio Augusto Vieira, chefe da contabili-
 dade e guarda livros, e pede autorização á
 assembléa para galardoados, e bem assim
 ao demais pessoal e bons servidores da com-
 panhia.

O Sr. director Barão de S. Geraldo, como
 additivo á proposta de seu collega de directo-
 ria dentre os mais antigos servidores, re-
 corda os Srs. Dr. Kerobino de Stteiger o
 Plácido Luiz Monteiro, inspector geral da lo-
 comocão e chefe do movimento.

O Sr. commendador José Julio propõe como
 substitutiva de todas essas propostas relati-
 vas á remuneração do pessoal e é approvado,
 que em vez de 20 réis se vote 200 réis por
 acção, afim de que possam ser contemplados
 os chefes de serviço e pessoal da companhia
 segundo seus merecimentos.

O Sr. Honorio Muniz propõe e é approvado
 por unanimidade, com geraes manifestações
 de apreço, um voto de louvor aos Srs. Vis-
 conde da Leopoldina e commendador Casemiro
 da Costa como denonados factores da fusão
 approvada.

O Sr. Visconde da Leopoldina propõe que
 em vista dos importantes serviços prestados
 pelo Sr. commendador José Julio no sentido
 da mesma fusão, se lance na acta um voto de
 justa homenagem a seu merecimento.

Foi esta proposta unanimemente approvada
 com especial adhesão.

Um Sr. accionista propoz, o foi approvado,
 com unanime entusiasmo, que se consigne
 também na acta um voto de elevado reco-
 nhecimento aos membros da directoria da
 companhia, pelo cabal desempenho de suas
 funções importantissimas.

O Sr. commendador Casemiro da Costa of-
 ferece medalhas de ouro aos membros da
 directoria em seu nome e no de seus amigos
 Visconde da Leopoldina e commendador José
 Julio em homenagem aos serviços da bene-
 merita directoria, pedindo consentimento
 á assembléa para tornal-as commemorativas
 da presente reunião.

Posto este assumpto em discussão, o Sr.
 presidente da assembléa, em seu nome, e
 como representante da reunião, associa-se
 cordialmente á tão justa, quão merecida dis-
 tingção de alto apreço.

Posto a votos, foi unanimemente approvada
 a moção entre vivas demonstrações de enthu-
 siasmo.

O Sr. conselheiro Mello Barreto, penho-
 rado, agradece em seu nome, e no de seus
 collegas de directoria.

O Sr. Visconde da Leopoldina propoz e foi
 unanimemente approvado, que a mesa il-
 casse com plenos poderes para assignar a
 acta da presente sessão, para todos os effeitos
 legais.

Encerrou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde,
 seguindo-se calorosas aclamações.

Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Car-
 valho, presidente. — *Honorio Guimarães Muniz*,
 1.º secretario. — *Dr. Antonio Romualdo Mon-*
teiro Manso, 2.º secretario.

Companhia Industrial de Sololito

ACTA DA INSTALLAÇÃO

A 1 hora da tarde de hoje, no salão do
 Banco Constructor do Brazil, á rua da Qui-
 tanda n. 78, reunidos os accionistas subscri-
 ptos da Companhia Industrial do Sololito,
 occupa a presidencia o Sr. commendador Al-
 fredo Montanha Martins de Pinho, que con-
 vida o Sr. Visconde de Assis Martins para
 dirigir os trabalhos.

Assumindo a presidencia o Sr. Visconde
 convida para secretarios os Srs. Antonio
 Joaquim Rabello Braga e José Manoel Na-
 varro.

Lido o certificado do Banco Constructor
 Brazil do depositode 10 % do capital da com-
 panhia e os estatutos abaixo transcriptos,
 são estes approvados unanimemente.

O Sr. Rabello Braga apresenta a seguinte
 proposta:

1.º Que seja nomeada uma commissão de
 avaliação para a obtenção do privilegio, edi-
 fício da fabrica, contracto do terreno, onde
 existe a mesma fabrica, apparelhos e mate-
 rias e despesas de installação, até á quantia
 de 100:000\$000.

2.º Que a directoria fique investida de
 todos os poderes para assignar as escripturas
 e todos os documentos necessarios para a
 execução da primeira parte desta proposta.

Rio, 9 de setembro de 1890. — *Antonio Joa-*
quim Rabello Braga.

Approvada unanimemente a proposta, é
 pelo Sr. presidente nomeada a seguinte com-
 missão:

Antonio Joaquim Rabello Braga, Roberto
 Tavares, José Manoel Navarro que, depois de
 conferenciarem, apresentaram o laudo se-
 guinte, que remetido á mesa foi lido pelo se-
 cretario:

A commissão abaixo assignada, nomeada
 em assembléa geral constitutiva da Compa-
 nhia Industrial do Sololito, revendo os do-
 cumentos a que allude a proposta do Sr. Ra-
 bello Braga, accordaram no seguinte:

Que a directoria fique habilitada a dispen-
 der com a aquisição do privilegio, edificio
 da fabrica, apparelhos e materias que con-
 stituem a industria a que se refere a com-
 panhia, até a somma total de 100:000\$ in-
 clusive a posse do contracto do terreno e des-
 pesas de installação.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1890. —
Antonio Joaquim Rabello Braga. — *José Ma-*
noel Navarro. — *Roberto Tavares*.

Submettida a votos é unanimemente ap-
 provada.

O Sr. commendador Agostinho Amancio
 Guedes Lisboa propõe que se marque por or-
 denado a cada director a quantia mensal de
 300\$, o que é também unanimemente appro-
 vado.

O Sr. commendador Montanha propõe que
 se lance na acta um voto de louvor ao Sr.
 presidente e secretarios, e do agradecimento
 ao Banco Constructor; proposta que é appro-
 vada unanimemente.

O Sr. Visconde de Assis Martins agradece
 por si, por seus companheiros de mesa e pela
 Banco Constructor.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se
 a sessão até que se lavre esta acta.

Certificado

Na qualidade de thesoureiro do Banco Con-
 structor do Brazil, certifico achar-se reco-
 lhida nesta thesouraria a quantia de 50:000\$
 equivalente a 10 % do capital subscripto da
 Companhia Industrial do Sololito na fórma
 da lei.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890. —
Luiz Pereira de Faro. (Sobre uma estam-
 pilha de \$200).

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização da companhia, denominação,
 fins e sede

Art. 1.º Fica organizada uma sociedade
 anonyma para os fins mencionados nestes

estatutos, sob a denominação de Companhia Industrial do Selolito.

Art. 2.º Os fins da companhia são o fabrico e venda do explosivo denominado Selolito, adquirindo e explorando o privilegio concedido ao Dr. Manoel Lopes de Mattos por decreto n.º 738 de 3 de agosto de 1889 e outros que venha a obter relativamente ao mesmo explosivo.

Art. 3.º A sede da companhia será nesta Capital Federal podendo, porém, estabelecer agencias nos logares que a directoria julgar convenientes.

Art. 4.º A companhia adquirirá para si o contracto da posse do local onde actualmente se manipula o Selolito à rua de Souza Barros n.º 2 com todo o material,apparelhos e materia prima alli existente.

Art. 5.º A aquisição do privilegio, material, instrumentos e materia prima existente, e posse da fabrica, será feita pela quantia por que for avaliada pela commissão nomeada pela assemblea geral, abatendo-se no respectivo valor a importancia das acções subscriptas pelo cedente as quaes ficam integridas.

CAPITULO II

Duração da companhia

Art. 6.º A duração da companhia será de 15 annos a contar da data da sua installação, podendo este prazo ser prorogado si assim o entender a assemblea geral.

Antes deste prazo a companhia somente poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei.

Art. 7.º A liquidação, no caso de dissolução, será feita de accordo com a deliberação da assemblea geral e com as disposições da lei que reger a materia.

Art. 8.º O anno social principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO III

Capital social

Art. 9.º O capital social é de 500:000\$ dividido em 2.500 acções de 200\$ cada uma podendo ser elevado a 1.000:000\$000.

Art. 10. Os accionistas são somente obrigados a fazer as suas entradas até 50 % do capital social, devendo os restantes 50 % serem integralizados com os lucros annuaes excedentes a 10 % do capital realizados, fixado para dividendo.

Art. 11. A integralização das acções far-se-ha com o excedente dos lucros depois de feito o dividendo de 10 % ao anno.

Art. 12. Depois de completa a integralização das acções, metade do excesso de 10 % marcado para dividendo, será levado á conta de fundo de reserva para occorrer ao depreciamiento do material e prejuizos futuros, e a outra metade, deduzido 2 % para o conselho director a titulo de gratificação, será dividido pelos accionistas.

Art. 13. O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever na conformidade do art. 10.

Art. 14. A primeira prestação será do valor de 10 % do capital nominal e realizada antes da constituição da companhia.

As outras prestações serão feitas com intervallos nunca menores de 30 dias e a juizo da directoria.

Art. 15. O accionista que não realizar as entradas na epocha determinada nos annuncios poderá fazel-o nos 60 dias seguintes mediante a multa de 10 %.

Findo esse prazo as suas acções serão declaradas em commisso, revertendo ao fundo de reserva todas as entradas anteriormente realizadas.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 16. A assemblea geral será composta de accionistas cujas acções se acharem averbadas no respectivo livro 30 dias antes da data em que ella se realizar.

Art. 17. A assemblea geral ordinaria não poderá constituir-se sinão com a reunião de

accionistas que representem pelo menos dous terços do capital realizado.

Art. 18. A assemblea geral, quer ordinaria, quer extraordinaria, será presidida interinamente pelo presidente da companhia, até que seja proclamado outro pelos accionistas para dirigir os trabalhos.

A este competirá escolher dous accionistas para servirem de secretarios.

Art. 19. A convocação das assembleas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, far-se-ha por meio de annuncios firmados pelo presidente da companhia, publicados nos jornaes de maior circulação com 15 dias de antecedencia pelo menos.

Art. 20. Não se reunindo numero sufficiente de accionistas na primeira convocação de assemblea geral, será feita nova convocação e nesta se resolverá com o numero de accionistas presentes, fazendo-se esta declaração nos annuncios respectivos.

Art. 21. Cada 10 acções dão direito a um voto.

Art. 22. Um só procurador poderá representar diversos accionistas.

Art. 23. Os accionistas poderão ser representados por procuradores, contanto que estes sejam tambem accionistas e não façam parte da directoria e do conselho fiscal.

Art. 24. Os accionistas menores serão representados por seus paes ou tutores, as mulheres casadas por seus maridos, as firmas sociaes por um dos seus socios ou representantes e os herdeiros de heranças pro-indiviso por seus inventariantes.

As corporações em geral serão representadas por seus prepostos.

Art. 25. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha no correr do mez de setembro de cada anno.

Art. 26. A assemblea geral extraordinaria reunir-se-ha todas as vezes que a directoria ou o conselho fiscal o julgar preciso, ou quando o requererem accionistas que representem pelo menos uma quarta parte do capital social, devendo no requerimento declarar o motivo para que a pedem.

Art. 27. Nas assembleas geraes extraordinarias somente se tratará dos assumptos para que tiverem sido convocadas e que constará dos respectivos annuncios.

Art. 28. Na reunião da assemblea geral ordinaria o conselho fiscal apresentará o seu parecer por escripto sobre o balanço e contas da directoria, o qual será discutido e approved ou reprovado por maioria de votos.

Art. 29. Nas assembleas geraes convocadas para eleição de directores ou conselho fiscal a votação será por escrutinio secreto.

Em caso de empate proceder-se-ha a nova votação, e, repetindo-se o empate, será considerado eleito o accionista que possuir maior numero de acções.

Art. 30. Quer a directoria, quer o conselho fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 31. A assemblea geral convocada para reforma de estatutos, dissolução e liquidação da companhia, somente poderá constituir-se achando-se representados pelo menos dous terços do capital social.

Art. 32. A assembleas geraes compete:

Resolver sobre todos os negocios e interesses da companhia;

Nomear e destituir os membros da directoria e do conselho fiscal marcando-lhes os ordenados;

Julgar as contas annuaes;

Tratar dos assumptos que forem apresentados para discussão;

Resolver sobre o assumpto do capital, dissolução e liquidação da companhia, de accordo com a lei que rege as sociedades anonymas.

CAPITULO V

Da administração

Art. 33. A companhia será administrada por um conselho director composto de tres membros, que entre si escolherão o presidente, thesoureiro, secretario, elegiveis de tres em tres annos, e que poderão ser reeleitos o por um gerente tecnico de nomeação da directoria.

Art. 31. A eleição para director recairá sempre em accionista possuidor pelo menos 50 acções.

Art. 35. Cada membro director depositará no escriptorio da companhia, como caução 50 acções que serão inalienaveis emquanto exercer o cargo e não forem tomadas e applicadas as respectivas contas.

Art. 36. A directoria reunir-se-ha pelo menos duas vezes por mez e de cada sessão lavrará uma acta contendo as resoluções que forem tomadas.

Estas resoluções serão tomadas por maioria de votos e não poderão realizar-se sessões sem o comparecimento de tres membros inclusive o presidente.

Art. 37. A votação para eleição será sempre por escrutinio secreto respeitando o que determina o art. 29.

Art. 38. O primeiro gerente da companhia será o concessionario do privilegio, originista desta companhia, o Dr. Manoel Lopes de Mattos, pelo tempo que convier a directoria.

Art. 39. Vagando algum lugar de director a directoria o preencherá, nomeando para esse fim um accionista nas condições do art. 34.

O director assim nomeado exercerá o respectivo cargo até a primeira assemblea geral, que approvará a sua nomeação ou elegirá outro.

O director que for nomeado ou eleito exercerá o cargo pelo tempo que competia director a quem substituir.

Art. 40. Nenhum membro da directoria poderá deixar de exercer as funções do cargo por mais de seis mezes.

Dado este caso será considerado como tendo resignado o cargo, excepto si, mesmo assim, prestar serviços á companhia.

Art. 41. O ordenado de cada membro director e o do gerente será arbitrado pelo conselho geral.

Art. 42. Compete á directoria: A nomeação e demissão dos empregados da companhia, marcando-lhes os ordenados e attribuições;

Apresentar á assemblea geral o relatório annual das transacções da companhia;

Promover o progresso e engrandecimento da companhia;

Resolver e fazer executar todas as medidas que julgar convenientes aos interesses da companhia.

Art. 43. Compete ao presidente:

Presidir as sessões da directoria e executar e fazer executar os presentes estatutos, decisões da directoria e das assembleas geraes;

Convocar extraordinariamente a directoria sempre que o julgar conveniente;

Convocar a assemblea geral ordinaria na epocha fixada nestes estatutos e as extraordinarias sempre que o entender necessario quando devidamente requeridas;

Representar a companhia em juizo ou fora delles e assignar toda a correspondencia, escripturas, contractos e mais documentos.

Art. 44. Compete ao secretario:

Ter sob sua guarda os livros das actas das assembleas geraes e reuniões da directoria;

Ter a seu cargo a boa ordem da escripturação da companhia, e redigir todas as actas das sessões da directoria.

Art. 45. Compete ao thesoureiro:

Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os dinheiros pertencentes á companhia recolhendo-os a um banco da escolha da directoria, logo que exceda de 2:000\$000;

Apresentar á directoria as contas a pagar e apresentar mensalmente a caixa para ser conferida pelo presidente.

Art. 46. Compete ao gerente:

Fazer fabricar selolito e explosivos congneos;

Ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade todos os materiaes e materia prima para a fabricação do selolito;

Propor á directoria os empregados que forem necessarios, marcando-lhes de accordo com ella os respectivos ordenados;

presentar em tempo competente a nota que for preciso para a fabricação do selo;
 2.º Lançar a ordem e moralidade no recinto da casa;
 3.º Fornecer aos membros da directoria todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 47. A assembleia geral elegera annualmente um conselho fiscal de tres membros effectivos e tres supplentes que deverao accionistas e possuidores de qualquer numero de accoes.

O conselho fiscal compete:

1.º Fiscalizar os actos da administração;
 2.º Auxiliiar a directoria sempre que esta o solicitar;
 3.º Formular parecer por escripto sobre o balanço da directoria que tenha de ser apresentado.

CAPITULO VII

Do balanço, fundo de reserva e dividendo

Art. 48. O balanço da companhia será feito pelo gerente no fim de cada semestre civil e será submettido a directoria, para fixar o dividendo a distribuir.

O balanço annual será apresentado ao conselho fiscal para sobre elle dar o seu parecer.

Art. 49. O fundo de reserva será constituído de: 1.º das accoes em commisso conforme o art. 15;

2.º das multas das prestações que não forem effectuadas em tempo competente;
 3.º Pelo excesso de 10 % do dividendo conforme determina o art. 12;

Pelos dividendos de que trata o art. 52.

Art. 50. O fundo de reserva será depositado em um banco á escolha da directoria.

Art. 51. Quando o fundo de reserva attinja quantia de 50:000\$ dividir-se-ha 50 % pelos accionistas, continuando os restantes 50 % na mesma conta até prefazer quantia igual.

Art. 52. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescrevem em favor da companhia.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 53. Todos os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pelas leis que regerem a materia.

Art. 54. A primeira directoria será composta dos abaixo declarados e exercera esses cargos por cinco annos; findo esse prazo proceder-se-ha como determina o art. 33.

Primeiros directores

Commendador Alfredo Montanha Martins Pinho.

Commendador Antonio Pereira Cardoso.

João Antonio Barbosa de Araujo.

Art. 55. O conselho fiscal que tem de ser nomeado no primeiro anno fica composto dos seguintes Srs.:

Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

Visconde de Assis Martins.

Conselheiro João da Matta Machado.

Supplentes

Visconde de Carvalhaes.

Andrelino Leite de Barcellos.

Antonio Ferreira da Rocha.

Pagou 52\$500 reis de sello e adicional.

Recebedoria, 6 de outubro de 1890.—*P. P. P.*

Amplona.—*Pinto da Silva.*

Inscripta à fls. 111 do livro 3º.—Recebedoria,

6 de outubro de 1890.—*Pinto da Silva.*

N. 1041—Certifico que foram archivados e nesta Repartição sob n. 1041, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industrial do Selolito com todos os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da capital de 1.º de 9 de outubro de 1890. O secretario, *Bar de Oliveira.*

Estava sellada com estampilhas no valor de 100.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 951—Relatorio do melhoramento de uma galga para triturar e seccar assucar, farinha de mandioca ou outros productos que se prestem, pela applicação do vapor; inventado por *Joaquim Ramos de Azevedo.*

Especificação do desenho junto

Figura A—Corte transversal pelo centro da galga mostrando dous fundos, rolos e eixo, eixo vertical com roda de engrenagem angular, rodete angular e eixo horizontal com polias fixa e solta, valvula de segurança, suppostas de ferro fundido, assentes sobre estrado de madeira.

Figura B—Galga vista de cima com os respectivos rolos e eixo, estaiamento dos dous fundos, (fundo duplo) eixo e polias fixa e solta.

Figura C—Corte transversal o visto de cima de um torro de cobre, que tem de revestir a galga, com parte da peça que vae ligada ao eixo dos rolos, onde estão firmes hastes que prendem quatro pás em forma de colheres.

Figura D—Espiral de ferro batido para conservar o intervallo entre os dous fundos.

Figuras E e F—Pás, conforme já indicadas na fig. C.

O melhoramento consiste, na collocação de um fundo duplo, em uma galga de ferro fundido e as quatro pás de cobre.

A construção deve ser do seguinte modo: galga de ferro fundido, forrada internamente de cobre, com dous fundos, sendo o interno de chapa de ferro batido, forrado internamente de chapa de cobre, e o externo de ferro fundido distanciados de cinco centímetros, sendo este espaço garantido por uma espiral de ferro batido e ligados por parafusos em numero de 42, ou mais, com resistencia para supportar a pressão de 350 grammas por centimetro quadrado; esta pressão é regulada por uma valvula de segurança, no fundo duplo será adaptada uma valvula, para a entrada do vapor e outra para a saída.

Firmes no eixo dos rolos serão adaptadas quatro pás de cobre em forma de colheres.

As dimensões da galga são 1m,100 de diametro na parte superior, 0m,950 na parte inferior do fundo duplo e 0m,265 de altura na parte interna, conforme indica o desenho.

O movimento da galga é dado pelo eixo horizontal, tocado por polias transmitindo este eixo, por meio de rodas de engrenagem angulares, o movimento a um eixo vertical onde acham-se adaptados os rolos, os quaes terão de diametro 0m,540 e de largura 0m,190.

Modo de trabalhar—Tendo-se vapor sufficiente para a pressão de 350 grammas por centimetro quadrado, esquentase a galga, tendo o cuidado de abrir a purgação, pondo em seguida a galga em movimento, collocando um pouco de assucar, farinha ou o producto que se quizer seccar, vae-se depositando gradualmente de modo a não obrigar os rolos a uma força repentina, servindo os referidos rolos para triturar e as pás de cobre para raspar, a proporção que os rolos vão triturando; esta operação deve durar tempo que se julgar necessario, conforme o estado da massa, cessando logo que esteja triturada e secca.

Um apparelho nas condições acima dá um resultado muito economico por isso, que se pode aproveitar grande quantidade de massas que estejam humidas e que á primeira vista pareçam estar perdidas.

Depois desta operação que também clarifica o assucar, é elle conduzido para peneiras mecanicas, afim de separar os corpos estranhos e tornal-o em estado de ser vendavel.

São caracteres constitutivos de invenção:

1.º Baseado na applicação do vapor a galga deve ser construida com fundo duplo sendo o interno de chapa de ferro batido, forrado com chapa de cobre e o externo de ferro fundido, ou somente chapa de cobre; e o externo de ferro fundido, sendo os lados da galga também forrados de cobre e estaiamento e espiral de ferro de dimensões sufficientes para resistir á pressão de 350 grammas por centimetro quadrado ou mais.

2.º As quatro pás de cobre corrao o feitiço indicado no desenho, isto é, em forma de colheres e dispostas nas mesmas condições.

3.º A galga forrada de cobre, ou toda de cobre.

4.º O movimento conforme está indicado no desenho.

5.º Augmento das dimensões da galga e respectivos rolos, afim de conter maior quantidade de massa.

6.º Qualquer alteração em beneficio do movimento, logo que se augmentem as dimensões da galga.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1890.—*Joaquim Ramos de Azevedo.*

N. 957—Memorial descriptivo da invenção destinada á fiscalisação do recebimento de quantias facéis de serem subtraídas, e da qual pedem a respectiva patente os cidadãos *Julio Ribeiro da Silva Menezes, Manoel José de Barros Possa, major Eduardo Augusto da Costa e João Antonio da Silva Peres.*

A descoberta a que se refere o pedido de uma patente de invenção feito nesta data pelos abaixo assignados de um systema completamente novo para a fiscalisação do recebimento de pequenas quantias facéis de serem subtraídas e effectuada por meio de emissão de bilhetes Fiscaes com direito a um premio pecuniario distribuido por meio de sorteamentos especiaes sujeitos a planos determinados.

O caracteristico deste systema e que constitue-lhe a novidade accusada, é gravitar elle em torno de um centro de movimento, chave de todo o mecanismo e elemento principal que impulsiona todas as funções relativas. Esse centro de movimento consta de um escriptorio central de fiscalisação, ao qual incumbe fornecer por preços convencioneados a todas as empresas, negociantes, industriaes, etc., etc., que quizerem aproveitar-se dos beneficios do systema dos bilhetes Fiscaes, grupados em livros de series diversas e ligados a talões donde poderão ser separados rapidamente por meio de golpes determinados, e que servirão para posterior verificação.

Estes bilhetes deverão ser lithographados de forma a offerecer difficuldades á falsificação e deverão conter:

1.º O numero de ordem.

2.º O numero da serie e a quantidade dos numeros que entram na mesma.

3.º O plano dos premios percententes á serie.

4.º O valor correspondente á quantia recebida ou por unidades isoladas, dividas em coupons, ou unidades sommadas.

Poderá haver bilhetes para todas as quantias requisitadas pelas empresas; o numero de ordem, porém, corresponderá a uma quantia determinada que formará a base do plano a que estiver sujeita a serie.

As quantias menores serão consideradas como fracções da mesma para a distribuição dos premios de que adeanto vamos fallar. Os numeros de ordem serão divididos em series compostas de numeros determinados cujos bilhetes deverão ter cor e impressão diferentes.

A cada serie serão destinados diversos premios em dinheiro por um plano previamente estabelecido e annuciado pelo Escriptorio Central, os quaes caberão por sorte a um ou mais numeros, distribuidos logo que a serie tiver sido emitida completamente precedendo para isso os annuncios convenientes.

Ora, de tudo o que vae descripto se vê que, uma vez conhecido do publico que os bilhetes Fiscaes dão direito a um premio vantajoso garantido pelo Escriptorio Central de Fiscalisação, que para isso deverá possuir um fundo de garantia, todas as pessoas que tiverem de pagar qualquer compra, feita, passagens em quaesquer vehiculos ou quaesquer contas, exigirão naturalmente do recebedor ou caixa o respectivo bilhete Fiscal, por isso que elle lhes dá o direito para o recebimento de um premio real e de certo e determinado interesse.

Tendo, porém, o recebedor, para fornecel-o, de o arrancar do talão onde aliás se achava

transcripto seu valor, esse facto faz deixar no escriptorio, independente de intenção determinada e vexatoria, um meio certo para a verificação da entrega da quantia alludida.

Vê-se, portanto, de tudo quanto vae descripto que por esta forma engenhosa é o portador da somma entregue, que, por interesse proprio, e do qual elle não prescindirá, irá fornecer ás emprezas, negociantes, etc., etc., o meio de verificarem si suas caixas estão exactas, ou si as sommas recebidas por seus prepostos lhes foram fielmente entregues.

Os planos dos premios serão previamente annunciados pelo *Esckriptorio Central*, e constituirão responsabilidade para o mesmo.

Por esta descripção fica evidenciado que todo este systema relaciona-se com um centro de movimento que constitue a chave de todo o mecanismo, completando perfeitamente sua função e tornando de um interesse real o objectivo da descoberta.

E' este centro da função ligado harmonicamente a todo o funcionamento do systema, que constitue o ponto determinado da descoberta e que caracteriza todo o conjuncto e é sobre essa disposição harmonica e relacionada que versa a novidade da descoberta, tornando-a efficaz e real.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890.—
Julio Ribeiro da Silva Menezes.—*Manoel José de Barros Possa.*—*Eduardo Augusto da Costa.*—*João Antonio da Silva Peres.*

N. 933—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de melhoramentos sobre a invenção privilegiada pela patente n. 933 de 5 de setembro de 1890.*

O abaixo assignado, Antonio Luiz da Silva, por Patente n. 933, obteve privilegio de invenção sobre a applicação nova da madeira das arvores denominadas Jequitibá, epé, guarapára, pão de agua, guaraba, envira, camaró, jaqueira, e tamarino á fabricação de moveis curvados. Agora o abaixo assignado requer privilegio de melhoramentos na forma do § 3º do art. 2 da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882.

O abaixo assignado Antonio Luiz da Silva, antes de tudo, declara que o jequitibá, e a *Pyxidaria macrocarpa* da familia das *schrophulariaceas*, o Ipé ou Epé, a *Bignonia longiflora* da familia das *bignoniaceas*, o Guarapára é a *Weinmannia hirta*, o Guaraba é a *Peltogine guaraba* da familia das *Leguminosaeas*, o Envira é a *Apeiba cimbaleonea* da familia das *Tiliaceas*, o camaró ou camará, o *acrodiclidium camara* da familia das *Lauraceas*, A jaqueira e o *Artocarpus* brasilienses da familia dos *Artocarpeas*.

As madeiras de todas essas arvores, bem como as do arco de Pipa e tamarino, foram submettidos pelo abaixo assignado a numerosas e variadas experiencias que evidenciaram as suas disposições a tomar formas e feitiços permittindo fabricar adornos, ornamentos, bengalas, chicotes e todos os objectos em que a madeira deve ser amoldada. Igualmente sendo convenientemente cortadas pode servir a fabricar cestos, cadeiras, mallas e artefactos diversos como si fossem vime.

A Jaqueira especialmente branca como o marfim, de qualidade superior e de lei, presta-se a ser estampada e a tomar formas variadas em alto relevo ou de qualquer modo.

As applicações novas acima descriptas constituem melhoramentos de invenção principal e sobre elles tem direito o abaixo assignado ao privilegio exclusivo.

Em resumo, o abaixo assignado reivindica como pontos e caracteres dos melhoramentos de sua invenção :

1º A applicação nova da madeira das arvores denominadas jequitibá, epé, guarapára, pão de agua, guaraba, envira, camaró, jaqueira e tamarino a fabricação de objectos e artefactos taes como adornos, ornamentos, bengalas, chicotes e outros objectos em madeira amoldada ;

2º A applicação nova da madeira das arvores acima indicadas a fabricação de cestos, cadeiras, mallas e outros objectos e artefactos do mesmo geuero dos fabricados de vime ;

3º Especialmente a applicação nova da jaqueira a tomar formas e feitiços variados pela estamparia ou processo analogos ;

4º Na applicação das madeiras acima indicadas, o emprego dos mecanismos e processos conhecidos ou outros para chegar ao producto ou resultado industrial.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.
Como procurador—*Jules Geraud.*

N. 852—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema aperfeiçoado para a rapida fabricação de fumo em corda. Invenção de Arthur Diniz Lagarde, morador nesta Capital Federal.*

O objecto do meu invento é de preparar o tabaco em folhas para formar economicamente cordas e rolos de fumo para o commercio, por meio deapparelhos de minha invenção que tornam esta fabricação rapida e muito economica.

O fumo em folhas é reduzido a fios pelo apparelho n. 1, depois passa a ser reunido em corda pelo apparelho n. 2 que pôde receber de uma até vinte e uma bobinas ou carretéis para formar uma só corda, a qual puxada pelo apparelho n. 3 é competentemente acachada e reduzida a rolos da quantidade de metros que se quer obter.

Estes apparelhos são inteiramente novos : com elles, se obtém, além da economia de braços e de tempo, uma igualdade e perfectibilidade na produção do fumo em rolos que não se tem podido obter até hoje com os apparelhos ordinarios existentes. Não tem elles complicados movimentos e podem ser facilmente movidos á mão ou applicados a qualquer motor a gaz, a vapor ou hydraulico, quando se tratar de grandes produções.

O apparelho de fiar as folhas, como está representado na fig. 1, serve para formar as cordas delgadas ou fios que depois são reunidas, em numero determinado, para formar uma só corda.

A armação pôde ser de ferro ou madeira ; tem um eixo A do movimento do carretel B, que é dotado de uma pulia fixa e uma volante C, C' para ser ligado por meio da correia o tambor de transmissão D. Tem uma pulia E de maior diametro sobre a qual é enrolada uma corda F que serve para fazer freio, afim de regular o movimento do carretel B sem prejudicar o movimento constante do apparelho por meio do pedalo G. Além disso, tem na mão um movimento H de engato e desengato da correia, quando se queira parar ou pôr de novo em marcha o apparelho.

I é uma luva oca, dentro da qual passa o fumo, o qual segue pelo pequeno carretel J, e dahi se enrola no grande carretel ou bobina B, seguindo o carretel J pelo encaixe corredeiro do braço L á medida que se vai augmentando a bobina B (fig. 1 bis).

Basta uma pessoa para conduzir os trabalhos deste apparelho com toda a facilidade.

O apparelho representado na fig. 2 é um accumulador de fios que pôde produzir uma corda com tantos quantos fios deseja o fabricante. Reune este apparelho a grande vantagem de economisar braços e de grande perfeição no trabalho ; pois este serviço outrora empregava, pelo menos, quinze pessoas para fazer o mesmo que produz este apparelho com um homem e uma criança, sendo o homem para guiar e enrolar o rolo final, e a criança para mudar os carretéis á proporção que vão se gastando.

Deste modo, pôde o apparelho funcionar continuamente durante o dia, fornecendo assim milhares de metros de corda com uma economia e perfeição desconhecidas até hoje.

A é o eixo do movimento do accumulador, B é a pulia grande sustentando os carretéis (fig. 2 A), C, C' são as pulias fixa e volante, D é o tambor da transmissão, E é uma pulia, cujos raios são dobrados e separados para sustentar os fios e entre elles (ver fig. 2 B) ; E' representa o movimento de transmissão por engrenagens conicas, que imprime á rotação ao enrolador da corda F (ver fig. 2 C) ; G, freio para regular o movimento do enrolador F ; H movimento de engato e desengato

da correia para parar ou pôr em marcha o apparelho, I conductor dos fios que vão se reunir no canal J para formar a corda que vai sendo enrolada em F (ver fig. 2 D).

Pela simples inspecção das figuras vê-se que a fabricação do fumo em corda está levado ao *non plus ultra* da rapidez e da economia, produzindo a corda composta até 21 fios de fumo, pois podem ser collocados dentro da pulia B até 21 carretéis facilmente substituidos á mão, quando for necessario.

Os fios são torcidos pelo gyrar do apparelho, conservando cada um o seu lugar pelos raios duplos entre os quaes passa, para ser em seguida guiado pelo conductor I até ao canal J, onde os fios são reunidos em uma só corda que vai sendo formada em rolos pelo enrolador F.

O apparelho n. 3 é um encochador enrolador que offerece a grande vantagem de produzir uma cocha bem igual e um enrolamento perfeitamente regular, formando uma corda com apparencia agradável e grossura muito exacta que não pôde ser obtida pelos systemas até hoje conhecidos.

Assim podemos fornecer ao commercio um fumo em rolo cujo peso, por metro, é constante e relativo á grossura de seu diametro.

Neste apparelho acochador preparam-se os rolos de grossura e peso convenientes para se fazer facilmente a cura e evitar a fermentação.

A é o eixo do acochador B ; CC' são as pulias fixa e volante ; D o tambor da transmissão ; E é outro tambor transmittindo o movimento ao enrolador da corda F pelo intermedio das pulias CC', G, G' são os engatos da correia ; H é o vaso onde se recolhe o liquido da cura.

Todos estes apparelhos são regulados por uma marcha de sessenta rotações por minuto, podendo-se parar instantaneamente qualquer um delles, sem prejuizo para os outros, por meio de engato e desengato da correia e das pulias volantes.

Não offerecem o menor difficuldade de marcha, nem riscos de vida ou perigos de aleijão para os operarios aos quaes estes apparelhos são destinados a trazer grande allivio nos seus trabalhos que, de ora em diante, tornar-se-hão um prazer em lugar de penoso que dantes era.

Ha pois grande facilidade de trabalho, mais hygiene e grande economia de braços e de tempo, sem contar a nitidez dos productos que tornar-se-hão assim mais apreciados.

A produção destes apparelhos pôde ser avaliada em 10 vezes, o trabalho pelo modo antigo : isto é : com quatro pessoas pôde-se fazer o trabalho de 40 e com uma perfeição á qual nunca se poderia attingir sem estes aperfeiçoamentos.

Em resumo reivindico como pontos característicos do meu invento :

1.º Um novo systema de preparação rapida e economica do fumo em corda, por meio dos tres apparelhos representados no desenho anexo e para os fins especificados neste relatório ;

2.º No systema de preparação do fumo em corda acima indicado, a applicação do apparelho fiador das folhas de fumo como se acha representado na fig. 1 e explicado neste relatório ;

3.º No systema de preparação do fumo em corda, acima indicado, a combinação com o fiador da fig. 1 de um accumulador de fios em numeros diversos até 21, como está representado na fig. 2 e explicado neste relatório ;

4.º No systema de preparação de fumo em corda, acima indicado, a combinação com o fiador da fig. 1 e o accumulador da fig. 2 de um acochador-enrolador, como se acha representado na fig. 3 do desenho anexo e para os fins especificados no presente relatório.

Todos estes apparelhos podem ser construidos com armação de ferro ou madeira, para funcionar á mão, ou por meio de qualquer motor, segundo a importancia da fabricação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1890.—
Como procurador, *Jules Geraud.*

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890.